

3GRADAR

**MANUAL DE COMPLIANCE
E GESTÃO DE RISCO**

Agosto 2017
Versão 2017-02

SUMÁRIO

1. FUNÇÃO COMPLIANCE	3
2. CÓDIGO DE ÉTICA	7
3. CONFLITO DE INTERESSES.....	10
4. POLÍTICAS OPERACIONAIS.....	18
5. GESTÃO DE RISCO.....	43
6. RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES	47
ANEXO I	49
ANEXO II	50
ÍNDICE	51

1. FUNÇÃO COMPLIANCE

I. Introdução

A **3G RADAR GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“3G Radar” ou “Gestora”) é uma sociedade que se dedica à prestação de serviços de gestão de portfólio para fundos locais de investimento em ações (“Fundos Locais”), de carteiras administradas (“Carteiras Administradas”) e veículos de investimento estrangeiros (“Veículos Estrangeiros”) (cada um dos referidos veículos de investimento, um “Fundo Gerido”, em conjunto, os “Fundos Geridos”). Para guiar seus sócios, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento de suas atividades (“Colaboradores”), a equipe de compliance da Gestora desenvolveu o presente manual (“Manual”) com o objetivo central de divulgar os preceitos que devem reger sua prestação de serviços.

A 3G Radar acredita que, com a definição de critérios objetivos a serem seguidos, bem como orientações necessárias para pautar a conduta de seus Colaboradores, torna-se mais fácil e eficiente o exercício das atividades da 3G Radar e de seus Colaboradores no melhor interesse dos Fundos Geridos. Assim, todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à 3G Radar, bem como do completo conteúdo deste Manual.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto à Área de Compliance da 3G Radar, que fica sob a responsabilidade do sr. Leonardo Tavares Pereira, (“Responsável”).

O presente Manual visa, ainda, evidenciar as regras aplicáveis ao exercício da atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento, sobretudo, com vistas a: (i) coibir situações que caracterizem conflito entre os interesses próprios e dos Fundos Geridos pela 3G Radar; (ii) garantir a confidencialidade de informações a que a 3G Radar tenha acesso no exercício de suas atividades; (iii) garantir a condução e continuidade dos negócios da 3G Radar em conformidade com as boas práticas de mercado; (iv) promover práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e no combate a atividades ilícitas; (v) estabelecer algumas restrições com relação à negociação de valores mobiliários; e (vi) expor os métodos e procedimentos adotados pela 3G Radar para o treinamento de seus Colaboradores.

A fim de cumprir o seu objetivo, este Manual será revisado pelo Responsável e circulado aos Colaboradores sempre que se fizer necessário.

II. Aspectos gerais

A Gestora mantém uma política de compliance (“Política”) abrangente e integrada que é alicerçada num sistema interno de controle de práticas de negócio (“Sistema”) apoiado por normas adequadas, recursos humanos e infraestrutura técnico/tecnológica, e governança alinhada com os objetivos da empresa.

Por meio de mecanismos de controle interno adequados, a Gestora garante o permanente atendimento às normas e regulamentações vigentes:

- (i) Em relação aos produtos de investimento oferecidos e serviços prestados;
- (ii) À própria atividade, em suas diversas dimensões; e
- (iii) Aos padrões de conduta ética e profissional.

II. 1. Elementos do Sistema

O sistema de compliance da Gestora inclui os seguintes elementos:

- (i) Políticas e procedimentos criados com o objetivo de resguardar a integridade da 3G Radar;
- (ii) Manual de Compliance escrito composto por Código de Ética e Conduta e demais políticas adotadas pela empresa;
- (iii) Recursos adequados para desenvolver, manter e melhorar as atividades da função de compliance; e
- (iv) Um programa de treinamento adequado.

II.1. Governança do Sistema de Compliance

Os seguintes elementos formam a governança do Sistema de Compliance da Gestora:

- Estrutura: a governança do sistema de compliance da Gestora é baseada nos seguintes órgãos principais:
 - (a) Área de Compliance, a cargo de Leonardo Tavares Pereira, responsável pela área nos termos da regulamentação em vigor (“Responsável”);
 - (b) Comitê de Risco, composto pelos membros sêniores do Comitê de Investimento e pelo Responsável;
 - (c) Comitê de Compliance, composto pelo Responsável e pelos diretores Mario Cunha Campos e Pedro Batista de Lima Filho (cada um dos referidos, um “Diretor”, em conjunto, os “Diretores”); e
 - (d) Conselho de Administração (“CA”), composto pelos dois Diretores e um representante indicado pela 3G Capital.
- Competências:
 - Responsável: O Responsável estará incumbido de:
 - (i) Implementar o programa de Compliance da Gestora, planejando a execução e cumprindo as metas definidas pelo Comitê de Compliance;
 - (ii) Redigir os manuais, procedimentos e regras de compliance;
 - (iii) Interpretar e aplicar as regras de compliance sobre os casos fáticos, inclusive conduzindo ações disciplinares e determinando punições;
 - (iv) Produzir relatórios de risco e levá-los para análise do comitê de Risco;
 - (v) Auxiliar o Comitê de Compliance e o CA em qualquer questão atinente a sua área; e
 - (vi) Analisar e decidir sobre conflitos de interesse em geral.
 - Comitê de Compliance: O Comitê de Compliance é o órgão da Gestora incumbido de:
 - (i) Dar parâmetros gerais, orientar e aprovar o programa de compliance da Gestora;
 - (ii) Estabelecer objetivos e metas para a Área de compliance; e
 - (iii) Avaliar resultados e performance a Área de compliance, solicitar modificações e correções, e aprovar o relatório de compliance.
 - Comitê de Risco: O Comitê de Risco é o órgão da Gestora incumbido de:
 - (i) Dar parâmetros gerais, orientar e aprovar o programa de gestão de risco da Gestora;
 - (ii) Estabelecer objetivos e métricas para a gestão de risco; e
 - (iii) Avaliar resultados da gestão de risco, solicitar modificações e correções, e aprovar os limites para as métricas de risco dos fundos e da Gestora.
- Autoridade e Poderes:
 - Responsável: para realizar sua missão institucional, o Responsável terá poderes

para, entre outros:

- (i) Planejar, definir e implementar o programa de compliance da Gestora;
- (ii) Analisar possíveis violações à política de compliance da Gestora ou às leis e regulações aplicáveis à Gestora e a suas atividades;
- (iii) Determinar auditorias, requisição de documentos, tomada de contas, averiguações, investigações, medidas corretivas e punições;
- (iv) Realizar o cálculo e monitoramento diário das métricas de risco.

- Comitê de Compliance: Para realizar sua missão institucional, o Comitê de Compliance terá poderes para, entre outros:

- (i) Aprovar manuais internos de compliance, Código de Ética e outras normas e regulamentos referentes à política de compliance da Gestora;
- (ii) Recomendar, propor e adotar orientações e políticas novas, e determinar a modificação, substituição ou a extinção das existentes; e
- (iii) Avocar quaisquer matérias envolvendo o programa de compliance, violações a regras e regulamentos (prevenção, aplicação e medidas corretivas)

- Comitê de Risco:

- (i) Aprovar manuais internos de risco e outras normas e regulamentos referentes à política de risco da Gestora;
- (ii) Recomendar, propor e adotar orientações e políticas novas, e determinar a modificação, substituição ou a extinção das existentes;
- (iii) Planejar, definir, implementar e monitorar a política de Gestão de Risco da Gestora; e
- (iv) Analisar parâmetros e definir limites para as métricas de risco dos Fundos Geridos

- Independência: a Área de Compliance, o Comitê de Compliance e o Comitê de Risco são independentes das outras áreas da Gestora, e poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador.

- Organograma: em vista de sua independência, a Área de Compliance, o Comitê de Compliance e o Comitê de Risco submetem-se diretamente apenas ao Conselho de Administração ("CA").

- Reuniões:

- Área de Compliance: o Responsável pela Área de Compliance poderá se reunir com o CA ordinariamente, uma vez por ano, para apresentar o relatório anual de compliance, e extraordinariamente, quando houver necessidade.

- O Comitê de Compliance: reunir-se-á semestralmente, de forma ordinária, e extraordinariamente, quando houver necessidade. Sempre que necessário, o Responsável poderá solicitar que o Comitê de Compliance se reúna extraordinariamente para solucionar casos complexos, analisar questões disciplinares e determinar orientações gerais ou específicas nos casos de conflitos de interesse.

- O Comitê de Risco se reunirá semanalmente, antes da reunião do Comitê de Investimento, para analisar relatórios de risco e discutir novas metodologias e métricas de risco, quando houver necessidade.

- Decisões:

- Comitê de Compliance: Em matéria de compliance, as decisões do Comitê de

Compliance deverão ser tomadas por consenso entre os membros. Nos casos disciplinares e naqueles referentes a investigações de conduta de Colaboradores da Gestora, o Comitê de Compliance poderá decidir por maioria simples. Em relação a medidas corretivas e medidas emergenciais, o Responsável poderá decidir monocraticamente, sujeito à ratificação do Comitê de Compliance.

- Comitê de Risco: preferencialmente, as decisões do Comitê de Risco deverão ser tomadas por consenso entre os membros. Caso o consenso não seja possível, as decisões serão tomadas por maioria, cabendo aos Diretores o direito de veto. Em relação à política de risco, ainda, o CA tem poderes de orientação geral e pode a qualquer tempo avocar para si matérias de competência do Comitê de Risco. Do mesmo modo, o CA tem poderes de veto sobre as decisões do Comitê de Risco, e modificações substanciais na política deverão ter seu assentimento.

II.3. Políticas e Procedimentos de Compliance Escritos

A Gestora desenvolveu e adotou um conjunto de políticas de compliance escritas que se encontram neste Manual. As Políticas orientam e são aplicáveis a operações, atividades, processos de todos os Colaboradores. Os objetivos dessas políticas são:

- (i) Estabelecer claramente orientações e procedimentos para adequar as condutas da Gestora à moldura legal e regulatória, nacional e internacional (“Regras”)
- (ii) Prevenir, disciplinar e reprimir violações às Regras;
- (iii) Prevenir e disciplinar conflitos de interesses;
- (iv) Promover a adesão da Gestora aos padrões mais elevados de conduta e gestão de ativos, adequando as práticas e processos internos às boas práticas da indústria.

2. CÓDIGO DE ÉTICA

I. Objetivo

Este Código de Ética (“Código de Ética”) é parte do Manual de Compliance da Gestora e tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da 3G Radar na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores, clientes e com o público em geral.

II. Disposições Gerais

A atividade de compliance tem como principal objetivo auxiliar a Gestora no gerenciamento do risco de compliance, que pode ser definido como o risco de sanções legais ou regulamentares, perdas financeiras ou mesmo perdas reputacionais decorrentes da falta de cumprimento de disposições legais, regulamentares, códigos de conduta, etc.

Entretanto, compliance vai além das barreiras legais e regulamentares, incorporando princípios de integridade e conduta ética.

Cada Colaborador é responsável por seu comportamento e suas ações e deve, sempre que julgar necessário, procurar orientação com relação ao conteúdo, à interpretação ou à aplicabilidade das regras expostas nesse Código de Ética. Para tal propósito, a Área de Compliance oferece total disponibilidade para a prestação de esclarecimentos.

Todos os Colaboradores da 3G Radar devem conhecer o Código de Ética e formalizar esta ciência por meio da assinatura do Termo de Compromisso, constante do Anexo I ao presente Manual.

III. Relacionamento com Clientes

As informações prestadas aos clientes devem ter embasamento legal, normativo e ético nos termos deste Código de Ética. Colaboradores não podem ser desrespeitosos para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Todo Colaborador deve buscar alinhar os interesses da 3G Radar com os interesses de seus clientes. Nenhum cliente deve ter tratamento preferencial por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da 3G Radar é considerada propriedade exclusiva da 3G Radar, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e diretores da 3G Radar. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Código de Ética. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pela Área de Compliance, previamente ao seu uso.

IV. Relacionamento com Concorrentes

O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos, da 3G Radar, com os quais a 3G Radar estabelece e mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais a 3G Radar espera tratamento recíproco e cordial.

É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da 3G Radar a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização dos Diretores.

V. Relações no Ambiente de Trabalho

Os direitos individuais deverão ser respeitados tendo sempre como parâmetro o bem-estar coletivo. Em todos os níveis da organização, os Colaboradores devem agir com atenção, zelo, transparência e responsabilidade para com os compromissos assumidos internamente.

Todos os Colaboradores devem manter no ambiente de trabalho comportamentos pautados pela cortesia, respeito, espírito de equipe, confiança e assiduidade.

Espera-se a iniciativa do Colaborador em situações que fogem da rotina normal de trabalho. O compartilhamento de conhecimentos e informações necessárias ao exercício das atividades também deve ser tomado como de praxe. Dessa forma, é sempre encorajado ao Colaborador que dissemine aos demais o seu conhecimento nos temas relevantes às atividades da Gestora. É incentivado que o Colaborador procure o auxílio dos demais sempre que tiver alguma dúvida ou desconhecer algum assunto relevante para o desempenho de suas funções.

A 3G Radar não admite qualquer forma de assédio moral ou sexual, praticado por ou contra qualquer Colaborador.

VI. Meritocracia, Neutralidade nos Negócios e Não-Discriminação

A Gestora, ao contratar Colaboradores e gerir pessoas, toma decisões considerando exclusivamente seu desempenho em relação a competências, metas, e alinhamento com a cultura da 3G Radar.

A 3G Radar entende que com meritocracia se consegue as melhores pessoas, fazendo-as trabalhar empenhadas e em equipe, crescendo na medida de seu talento, e recompensando-as conforme os resultados atingidos. A não-discriminação deve ser entendida também como corolário fundamental da política de meritocracia. Colaboradores e clientes devem ser tratados de maneira neutra e imparcial, sem levar em consideração raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, situação de incapacidade ou qualquer outro aspecto que possa representar discriminação. Neutralidade em todas as relações implica que as decisões devem ser baseadas em fatos, evitando-se assim, a influência de opiniões pessoais, interesses ou sentimentos, além de eliminar qualquer possibilidade de favorecimento ou discriminação.

VII. Relação com Meios de Comunicação

Visando resguardar os interesses da 3G Radar em face da alta sensibilidade com que informações relacionadas aos mercados financeiro e de capitais são recebidas, os porta-vozes da empresa serão exclusivamente o Sr. Mario Cunha Campos e o Sr. Pedro Batista de Lima Filho.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização dos Diretores.

VIII. Aceitação de Presentes

Os Colaboradores devem limitar a aceitação de presentes e/ou brindes a itens de caráter simbólico, com valor limitado a, no máximo, cem dólares em valor agregado por ano.

IX. Política de Utilização da Corretagem

A 3G Radar entende que a corretagem é um ativo de seus clientes e, como tal, merece um tratamento cuidadoso e técnico. Dessa forma, a corretagem gasta nas operações será, na maior parte do tempo, direcionada àquelas corretoras que, por meio de votação interna, tiverem agregado mais valor ao processo de análise e à gestão da carteira.

Trimestralmente, os analistas e responsáveis pelas áreas envolvidas na gestão de ativos escolherão, por meio de votação, o quanto cada corretora agregou em suas análises e o peso que a mesma merece no orçamento de corretagem.

A 3G Radar não possui nenhuma despesa paga através de acordos de *soft-dollar* com a exceção de alguns serviços de execução de trades para os quais não é possível que o pagamento seja realizado diretamente pela Gestora. Tais serviços representam de forma agregada um valor inferior a sete mil reais mensais.

X. Acordos de Compensação Adicional

Os Colaboradores não devem aceitar nenhuma forma de compensação ou benefício adicional advindo do exercício de qualquer atividade que compita ou que possa criar um conflito de interesse com as atividades desempenhadas pela 3G Radar sem que antes obtenham permissão por escrito da 3G Radar.

Caso o Colaborador possua sociedade em algum outro negócio, a notificação à Área de Compliance se faz necessária.

XI. Uso Pessoal dos Ativos da 3G Radar

É de responsabilidade única e exclusiva dos Colaboradores o uso consciente e na observância dos mais elevados padrões éticos dos ativos da 3G Radar tais como: email, internet e telefone, dentre outros.

A Área de Compliance se reserva ao direito de monitorar o uso de tais ativos sem o prévio consentimento do Colaborador e relatar quaisquer incidências de uso indevido dos mesmos.

Os Colaboradores não devem escrever cartas particulares em papel timbrado da empresa ou sugerir, de alguma forma, estar falando em nome da organização. É proibida a utilização do nome ou da influência da 3G Radar em causa própria.

3. CONFLITO DE INTERESSES

I. Definição

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais dos Colaboradores puderem interferir na objetividade e isenção necessária na prestação dos serviços da 3G Radar, tornando os negócios incompatíveis.

O Colaborador deve evitar a existência de conflitos de interesse, além de atentar cuidadosamente para situações envolvendo familiares ou parentes.

A seguir, destacamos alguns casos em que resta caracterizado conflito de interesses, ou seja, situações ou fatos em que há:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da 3G Radar;
- (ii) Concorrência com a atividade/negócio da 3G Radar;
- (iii) Desvio de oportunidades de negócios da 3G Radar;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador ou à imagem da 3G Radar; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da 3G Radar.

Caso o Colaborador se encontre em uma situação que suspeite que possa se enquadrar em conflito de interesses, tal suspeita deverá ser imediatamente reportada ao Responsável para que este delibere pela forma de mitigação ou eliminação de tal conflito.

A 3G Radar entende necessário também acompanhar e evitar eventuais conflitos de interesses entre o desempenho de suas atividades e eventuais atividades desenvolvidas por outras empresas pertencentes a seu grupo.

II. Política de Confidencialidade

II.1. Objetivo

As regras e princípios estabelecidos nesse documento tem por objetivo orientar os Colaboradores da 3G Radar no que diz respeito ao acesso, uso e tratamento de informações confidenciais por parte dos mesmos. Esta Política deve ser lida em conjunto com o Código de Ética e a Política de Negociação Pessoal.

II.2. Informações confidenciais

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, ao uso de informações que se referem a sistemas, negócios, estratégias, posições ou a clientes da 3G Radar (“Informações Confidenciais”), as quais devem ser utilizadas apenas para desempenhar as atribuições na 3G Radar e sempre em benefício dos interesses dos Fundos Geridos. São exemplos de informações confidenciais:

- (i) Modelos de *valuation* de empresas, assim como as premissas nele utilizadas;
- (ii) Planilhas eletrônicas que façam parte do processo de investimento, monitoramento do portfólio ou que digam respeito ao universo de investimento contemplado pela 3G Radar;
- (iii) Estratégias de investimento;
- (iv) Metodologias de gerenciamento de risco, entendendo-se aqui os riscos tanto de mercado quanto de liquidez dos ativos;

- (iv) Investidores e potenciais investidores;
- (v) Posições em ativos, mesmo aquelas encerradas em até 3 (três) meses;
- (vi) Sistemas de controle proprietários;
- (vii) Informações referentes à contabilidade da 3G Radar, como receitas, despesas e lucro
- (viii) Relacionamento da 3G Radar com corretoras e com os demais membros da comunidade de investimentos; e
- (xi) Relacionamento entre a 3G Radar e a 3G Capital.

Quando de seu ingresso na 3G Radar e, posteriormente, em até 30 (trinta) dias corridos após o término de cada semestre civil, os Colaboradores deverão assinar o Termo de Compromisso reforçando seu cumprimento no que se refere às regras constantes nessa Política.

Os Colaboradores devem se esforçar para garantir que os prestadores de serviços que porventura venham a trabalhar junto à 3G Radar, tais como, instituições administradoras de fundos de investimento, distribuidores de títulos e valores mobiliários, escritórios de advocacia, corretores, agentes autônomos, entre outros, mantenham a confidencialidade das informações apresentadas, sejam tais informações dos Fundos Geridos ou das operações realizadas pela 3G Radar. Neste sentido, qualquer conduta suspeita deve ser informada imediatamente e por escrito à administração da 3G Radar, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

A 3G Radar exige que seus Colaboradores atuem buscando a garantia da confidencialidade das informações às quais tiverem acesso. Assim, é recomendável que os Colaboradores não falem a respeito de informações obtidas no trabalho em ambientes públicos, ou mesmo nas áreas comuns das dependências da 3G Radar, e que tomem as devidas precauções para que as conversas por telefone se mantenham em sigilo e não sejam ouvidas por terceiros.

Todo e qualquer material com informações dos Fundos Geridos ou de suas operações deverá ser mantido nas dependências da 3G Radar, sendo proibida a cópia ou reprodução de tais materiais, salvo mediante autorização expressa do superior hierárquico do Colaborador. Ainda, todo e qualquer arquivo eletrônico recebido ou gerado pelo Colaborador no exercício de suas atividades deve ser salvo no diretório exclusivo do Fundo Gerido ou do projeto a que se refere tal arquivo eletrônico.

Para fins de manutenção das Informações Confidenciais, a 3G Radar recomenda que seus Colaboradores (i) bloqueiem o computador quando o mesmo não estiver sendo utilizado; (ii) mantenham anotações, materiais de trabalho e outros materiais semelhantes sempre trancados em local seguro; (iii) descartem materiais usados, destruindo-os fisicamente e (iv) jamais revelem a senha de acesso aos computadores ou sistemas eletrônicos, de preferência modificando-as periodicamente.

No momento em que for encerrado o vínculo do Colaborador com a 3G Radar, o mesmo receberá um pen drive com todos os seus arquivos pessoais. Cabe ressaltar que é expressamente proibida a gravação de arquivos sem a autorização de um membro do Conselho, sendo tal ato passível de penalidades e sanções tais quais as descritas no artigo XI. do Código de Ética.

II.3. Informações Privilegiadas

Ainda no que tange aos potenciais conflitos, o Colaborador também deve se atentar ao uso de Informações Privilegiadas, obtidas pelo Colaborador no exercício de sua função, conforme definido neste capítulo.

Considera-se informação privilegiada (“Informação Privilegiada”) aquela relacionada a qualquer emissor de valores mobiliários negociados no mercado brasileiro (como companhias abertas e fundos de investimento) que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- Seja confidencial, assim entendida a informação que não tenha sido ainda divulgada ao mercado de maneira oficial, pelo emissor ou pelo terceiro detentor da informação relacionada ao emissor; e
- Seja relevante, assim entendida a informação capaz de afetar a decisão dos investidores de negociar com valores mobiliários do emissor, inclusive no que diz respeito ao exercício de direitos políticos.

É vedada a compra ou venda de títulos e valores mobiliários, com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros (incluindo a 3G Radar, os Fundos Geridos e seus Colaboradores).

É vedada também a divulgação a terceiros de Informação Privilegiada que possa ser utilizada vantajosamente na compra ou venda de títulos e valores mobiliários, sob pena de apuração das práticas irregularmente tomadas, assim como a aplicação das sanções administrativas e judiciais eventualmente cabíveis.

II.4. Dever de Informação ao Responsável

No exercício de suas atividades, a 3G Radar e seus Colaboradores pode eventualmente ter acesso à Informações Privilegiadas e/ou Confidenciais, sob regime legal ou contratual de confidencialidade, por força de relações que mantêm com o emissor. Muitas vezes tais informações não são relevantes, e por vezes estão à disposição de outros agentes. Sem prejuízo disto, são exemplos de situações nas quais o Responsável deverá ser obrigatoriamente informado:

- (i) Sempre que uma nova Informação Privilegiada potencialmente relevante chegar ao conhecimento dos Colaboradores;
- (ii) Celebração de contrato que estabeleça um fluxo de Informações Privilegiadas potencialmente relevantes sobre emissor de valores mobiliários; e
- (iii) Existência de situações de relação comercial, profissional ou de confiança, entre a 3G Radar e uma companhia aberta, da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes;

A informação acima deverá ser enviada eletronicamente, com indicação de confidencialidade do conteúdo da mensagem, e deve conter todas as informações julgadas relevantes pelo Colaborador, sem prejuízo de outras informações ou confirmações que possam vir a ser solicitadas pelo Responsável. Caso o Responsável entenda que existe a necessidade, os valores mobiliários do emissor podem ser classificados como em Restrição Total (ver IV Restrições à Negociação com Valores Mobiliários para maiores informações).

Todo Colaborador que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da 3G Radar, gerar conflitos ou, ainda, caracterizar-se como contrárias ao previsto neste Manual, deverá informar seu superior imediato ou diretamente ao Responsável, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

III. Política de Negociação Pessoal

III.1. Objetivo

O objetivo da política de negociação pessoal é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores na 3G Radar, os clientes da 3G Radar e os mercados financeiros e de capitais em geral, bem como o tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na 3G Radar.

III.2. Definições

Por “Investimentos Pessoais” entendem-se investimentos feitos pelo Colaborador, seu cônjuge/companheiro(a) ou dependente financeiro em ativos descritos em II abaixo.

III.3. Regras Gerais

As aplicações e os investimentos realizados em benefício próprio no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais.

Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da 3G Radar, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

III.4. Vedações

São vedadas:

- (i) as aplicações diretas em ações, derivativos e títulos de dívida (bonds, debêntures e notas, por exemplo) de companhias abertas brasileiras, valores mobiliários conversíveis em ações de tais companhias (e.g. debêntures conversíveis em ações), bem como papéis de emissão dessas companhias listados em bolsas de valores no exterior, como, por exemplo, Depositary Receipts – DRs. São vedadas as aplicações diretas em BDRs patrocinados, derivativos e títulos de dívida, valores mobiliários conversíveis em ações de tais companhias (e.g. debêntures conversíveis em ações), bem como papéis de emissão dessas companhias listados em bolsas de valores no exterior, (por exemplo, Depositary Receipts – DRs) e dívida emitida no estrangeiro. Também são vedadas as aplicações em contratos de índices futuros de bolsa brasileira e em derivativos que tem como ativo subjacente tais índices ou contratos. Será permitida a compra do lote mínimo (100 ações ou 1 ação no fracionário) somente para Colaboradores que trabalhem na gestão ou análise de empresas, permitindo assim votar na assembleia de acionistas em nome da 3G Radar (através de procuração).
- (ii) as aplicações em Fundos de Investimento em Ações (FIA) ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Ações (FIC de FIA) de outras Gestoras. Aplicações em Fundos de Investimento Multimercado (FIM) ou Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento Multimercado (FIC de FIM) deverão ser pré-aprovadas pelo Comitê de Compliance.

A venda de posições já detidas não é obrigatória. Eventuais movimentações nessas posições, no entanto, devem ser pré-aprovadas pela Área de Compliance.

Tais autorizações e vedações devem ser interpretadas com base em princípios de boa fé, sendo consideradas violações a este Manual operações que repliquem as exposições econômicas vedadas, qualquer que seja sua forma jurídica.

III.5. Exceções

As exceções não tratadas nesta Políticas de Negociação Pessoal, devem ser submetidas e aprovadas pela Área de Compliance, que terá total discricionariedade de aprovar exceções, desde que devidamente formalizadas a razão, a natureza, o prazo e outras informações importantes

relacionadas à decisão, observado, ainda, que o ativo em negociação não pode estar classificado como restrição total.

A área de Compliance poderá, a seu exclusivo critério, não autorizar a negociação com ativos de propriedade de qualquer Colaborador, caso entenda que a referida negociação poderá conflitar com os interesses dos clientes e/ou com as posições detidas pelos fundos de investimento e/ou carteiras geridas pela 3G Radar.

III.6. Garantias suplementares

Além disso, para eliminar riscos de “*Front Running*”, durante o período compreendido entre a decisão do Comitê de Investimentos pela compra ou venda de determinado valor mobiliário pelos Fundos Geridos e a sua efetiva liquidação, ficará vedado a todos os Colaboradores realizarem a aquisição ou alienação, em nome próprio, do valor mobiliário objeto de negociação pela 3G Radar.

III.7. Governança

O processo decisório acima mencionado terá início quando da decisão da reunião do Comitê de Investimentos, que ocorre semanalmente, pela compra de determinado valor mobiliário pela 3G Radar, sempre observando as hipóteses de restrição à negociação com valores mobiliários, detalhadas adiante.

III.8. Declaração de Investimento Pessoal

Quando de seu ingresso na 3G Radar e, posteriormente, em até 30 (trinta) dias corridos após o término de cada semestre civil, os Colaboradores devem apresentar ao Responsável a Declaração de Investimento Pessoal, conforme documento anexo II a este Manual, atestando que sua carteira pessoal ou de seus respectivos cônjuges ou companheiros não possui nenhum conflito com as posições da 3G Radar e que nada foi praticado durante o ano em desacordo com o presente Manual.

III.9. Disclosure

Sempre que for solicitado, o Colaborador deve dar total *disclosure* aos investidores sobre a Política de Negociação Pessoal da empresa. Estas informações devem satisfazer as legítimas preocupações dos investidores sobre os conflitos de interesses envolvidos.

IV. Restrições à Negociação com Valores Mobiliários

IV.1. Objetivo

Esta política tem como finalidade definir as hipóteses de restrições à negociação com valores mobiliários aplicável à 3G Radar, no âmbito da prestação de serviços aos Fundos Geridos, e a todos os Colaboradores quando estes realizarem investimentos pessoais. As restrições aqui especificadas podem ocorrer tanto em razão de potenciais conflitos de interesse identificados, quanto em decorrência da detenção de Informações Privilegiadas.

IV.2. Regras Gerais

O Responsável adotará as medidas necessárias para coibir a negociação de valores mobiliários nas hipóteses adiante descritas.

A atuação do Responsável não afasta o dever do Colaborador detentor de Informações Privilegiadas de abster-se de negociar nas hipóteses previstas nesta política, nem a obrigação dos responsáveis por cada uma das áreas da 3G Radar de monitorar a observância de tais vedações pelos Colaboradores que lhes estejam subordinados e de zelar pelo controle do fluxo de Informações Confidenciais.

Os valores mobiliários estarão impossibilitados de negociação quando estes encontrarem-se em Restrição Total, conforme adiante definido.

A classificação de um valor mobiliário como restrito implicará limitações à negociação de todos os valores mobiliários do emissor em questão, negociados no Brasil ou no exterior, assim como dos valores mobiliários a ele referenciados.

Para efeitos desta política, negociar significa dar ou executar ordens de negociação de valores mobiliários em nome próprio ou de terceiros, incluindo os Fundos Geridos e os investimentos pessoais dos Colaboradores.

Caberá ao Responsável elaborar e atualizar lista com os valores mobiliários classificados como restritos.

O Responsável, a cada 15 (quinze) dias corridos, divulgará aos Colaboradores as listas com os valores mobiliários restritos, ou sempre que houver alterações ou atualizações no teor das listas.

Sem prejuízo do procedimento anteriormente exposto, o Responsável poderá divulgar as listas de valores mobiliários classificados como restritos a Colaboradores previamente escolhidos sempre que considerar que a publicidade geral de tal lista puder representar indício da existência de Informação Privilegiada.

Sempre que o Colaborador tiver dúvidas sobre a existência ou não de restrição à negociação de valores mobiliários por força da legislação ou de normas internas, e esta política não for suficiente para resolver tal dúvida, o Colaborador deverá entrar em contato com o Responsável para obter os esclarecimentos necessários.

Qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Responsável deve lhe ser dirigida, exclusivamente através do e-mail compliance@3g-radar.com, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil do prazo em que o Colaborador necessite da resposta.

IV.3a. Restrição Total

Os valores mobiliários serão classificados como em Restrição Total nas seguintes hipóteses:

(i) Existência ou detenção de Informação Privilegiada, relativa às companhias abertas das quais os Colaboradores da 3G Radar participem como integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, bem como decorrentes do exercício de ativismo societário da 3G Radar em relação às companhias investidas;

(ii) Durante o período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação das informações financeiras (anuais - DFP e trimestrais - ITR), nos termos do artigo 20, I, da Instrução 358/02, das companhias

abertas das quais os Colaboradores da 3G Radar participem como integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por período igual ou superior estabelecido no plano de negociação das companhias em questão;

(iii) Existência de Informação Privilegiada, detida por Colaboradores da 3G Radar, relativa à intenção de realização de operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária das companhias abertas, sempre que, a juízo do Responsável, trate-se de intenção concretamente demonstrável e verificável;

(iv) Em atenção ao “*Quiet Period*” de empresas em que Colaboradores da 3G Radar detenham Informação Privilegiada, até que seja publicado o anúncio de encerramento de eventual distribuição de seus valores mobiliários, aplicam-se as restrições constantes deste Manual;

(v) Demais situações em que a 3G Radar mantenha ou estabeleça relação comercial, profissional ou de confiança da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes, sempre que, por força desse fluxo, a classificação como em Restrição Total seja recomendada, a juízo do Responsável, como forma de evitar que as negociações realizadas com os valores mobiliários respectivos aparentem ter sido realizadas mediante utilização de Informação Privilegiada.

A classificação do valor mobiliário como em Restrição Total acarretará a proibição de sua negociação pelos Colaboradores da 3G Radar, seja na prestação dos serviços aos Fundos Geridos, ou em relação a recursos próprios.

Os Colaboradores da 3G Radar que possuam, a título de investimentos pessoais, valores mobiliários de emissores que sejam posteriormente incluídos em lista de Restrição Total deverão permanecer com as participações adquiridas, somente podendo aliená-las mediante autorização expressa do Responsável. Sem prejuízo, participações em valores mobiliários restritos adquiridos por erro operacional (provocados por erros de digitação, falhas na execução de ordem, ou de comunicação, etc), devem ser alienadas imediatamente à sua identificação, e mediante consentimento expresso do Responsável.

IV.3b. Exceções à Restrição Total

Não se incluem na Restrição Total as negociações que se destinem a cumprir obrigações contratuais assumidas previamente à sua inclusão na lista de Restrição Total, ou decorrentes do exercício de direitos assegurados em operações contratadas previamente à inclusão em lista, como nos seguintes casos:

(i) A compra ou venda de ações restritas em razão do lançamento, ocorrido anteriormente à inclusão do valor mobiliário em lista restrita, de opção de compra ou de venda, quando a compra ou venda das ações restritas se der exclusivamente com a finalidade;

(ii) de proteção quanto à oscilação de preços da opção, segundo parâmetros objetivos, prévia e formalmente definidos;

(iii) de encerramento das posições em aberto, em razão da inclusão do valor mobiliário em questão em lista de restrição à negociação;

(iv) de cumprir a obrigação contratual assumida perante o tomador das opções, caso este exerça os direitos delas decorrentes; ou

(v) A compra de ações restritas para cumprir com obrigações decorrentes de contrato de empréstimo (aluguel de ações) ou da venda a termo de ações, em ambos os casos contratados previamente à inclusão das ações em lista restrita.

IV.4. Registro e Monitoramento

O Responsável manterá registro:

- (i) Da data de classificação dos valores mobiliários como em Restrição Total;
- (ii) Dos motivos que levaram à inclusão de tais valores mobiliários na Restrição Total;
- (iii) Das pessoas às quais a lista de valores mobiliários colocados em Restrição Total tenha sido entregue.

O Responsável monitorará diariamente as negociações feitas pelos Fundos Geridos envolvendo valores mobiliários sujeitos à Restrição Total.

IV.5. Outras Restrições

Importante ressaltar que, considerando que a 3G Radar é responsável pela gestão da carteira de diversos Fundos Geridos, na hipótese de esta realizar uma operação em favor de um Fundo Gerido (exemplo: comprar um determinado valor mobiliário), e outra inversa para outro Fundo Gerido (exemplo: vender um valor mobiliário com características idênticas àquele adquirido para o Fundo Gerido do primeiro exemplo) em virtude de políticas de investimento diversas ou da situação da carteira de cada Fundo Gerido, não será configurada uma situação de conflito de interesses, ainda que a operação ocorra simultaneamente.

4. POLÍTICAS OPERACIONAIS

I. Política de Segurança da Informação

I.1. Objetivo

As medidas de segurança da informação contidas nesse documento têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da 3G Radar advindas do uso inadequado dos sistemas de informação.

I.2. Disposições Gerais

O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidores exclusivos da 3G Radar.

O acesso às instalações físicas da 3G Radar é totalmente informatizado e controlado por crachás eletrônicos. Somente os Colaboradores possuem crachás que permitem a entrada automática e, na hipótese de o Colaborador esquecer o seu crachá eletrônico, o acesso pode se dar por meio de código eletrônico. O acesso de terceiros à 3G Radar somente é permitido na recepção e nas salas de reunião, e apenas enquanto acompanhados de pelo menos um Colaborador. O acesso de pessoas estranhas à mesa de operações ou às outras dependências da empresa, inclusive a sala dos servidores, somente será possível quando acompanhado dos responsáveis pelas respectivas áreas.

A 3G Radar mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções dos Colaboradores e monitorará o acesso dos Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e *login* disponibilizados. O acesso às pastas e arquivos eletrônicos é controlado de acordo com cada função dos Colaboradores, e somente algumas instâncias de visualização são livres para todos os Colaboradores.

I.3. Regras

Somente com autorização será permitido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da 3G Radar e circulem em ambientes externos a 3G Radar com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como Informações Confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da 3G Radar. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Os Colaboradores devem garantir que suas mesas estejam sempre organizadas e livres de quaisquer documentos ou anotações que contenham informações confidenciais.

Qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois podem conter informações restritas e confidenciais mesmo no ambiente interno da 3G Radar.

O descarte de Informações Confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso de maneira a evitar sua recuperação ou leitura.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drive, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na 3G Radar .

Todas as informações que possibilitem a identificação de um cliente da 3G Radar devem permanecer em arquivos de acesso restrito e apenas poderão ser copiadas ou impressas se for para o atendimento dos interesses da 3G Radar ou do próprio cliente. Tal restrição não se aplica na eventualidade de cumprimento de ordem de autoridade judicial ou administrativa determinando a disponibilização de informações sobre eventual cliente da 3G Radar , cujo atendimento deverá ser previamente comunicado à Área de Compliance, a quem caberá tomar as providências necessárias.

É proibida a conexão de equipamentos na rede da 3G Radar que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pela Área de Compliance.

Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

1.4. Uso dos Ativos, Internet e E-mail

A utilização dos ativos e sistemas da 3G Radar, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina a fins profissionais. O uso indiscriminado dos mesmos para fins pessoais deve ser evitado, e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

Tendo em vista que a utilização do e-mail se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a 3G Radar poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de e-mails dos Colaboradores.

1.5. Infraestrutura

A 3G-Radar utiliza-se do mesmo padrão de infraestrutura tecnológica utilizado pela 3G Capital. O processamento é centralizado, e a rede local roda sobre uma plataforma de máquinas virtuais existentes no servidor central. Cada Colaborador acessa uma máquina virtual criada na plataforma central. A rede local pode, assim, ser completamente redundante no que tange conexão, *firewalls*, *switches* e servidores. Dois hosts locais replicam o conteúdo das máquinas virtuais em tempo real. O mesmo conteúdo é replicado no site de prevenção de desastres alugado em regime de *co-location* em Boston.

1.6. Back-up

O processo de replicagem do conteúdo das redes mantém um jornal incremental de capacidade para dois meses de armazenamento. O sistema permite que se restaure o conteúdo de qualquer máquina virtual em qualquer data específica dentro do período de tempo de armazenagem. Além disso, é realizada uma cópia noturna de todas as máquinas virtuais, cópia esta que é armazenada localmente e também copiada para o *co-location* de Boston. .

1.7. Testes de Segurança

Os testes oficiais de segurança são realizados todos os anos. Em tais testes, usuários acessam o ambiente de trabalho remotamente enquanto o ambiente de *co-location* está ativo. Testes não-oficiais são realizados de forma mais frequente, durante a janela de operação regular da rede.

II. Plano de Continuidade de Negócios

II.1. Objetivo

O Plano de Continuidade de Negócios (“PCN”) visa definir os procedimentos emergenciais a serem seguidos pelos Colaboradores, para evitar o risco de descontinuidade operacional, em situações de falta de acesso ao escritório sede ou aos recursos indispensáveis ao seu funcionamento normal.

II.2. Disposições Gerais

Os incidentes mais comuns que podem resultar em descontinuidade operacional são incêndios, enchentes, interrupção de serviços públicos, roubos, assaltos, tumultos, greves, ataques de hackers, vírus de computador, sabotagem, acidentes e erros humanos.

O PCN não tem como objetivo impedir a ocorrência dos incidentes acima, mas sim assegurar o funcionamento normal das atividades da 3G Radar apesar da sua eventual ocorrência, bem como reduzir os danos ou prejuízos que deles possam resultar.

O PCN tem como objetivo subsidiário identificar as responsabilidades das empresas e dos indivíduos que desenvolvem ações específicas para mitigar riscos e coordenar os procedimentos emergenciais, bem como a estrutura voltada à prevenção dos riscos.

II.3. Situação de Emergência

Uma situação de emergência é aquela em que há risco de descontinuidade operacional, aqui entendido como o impedimento à execução de qualquer atividade essencial da 3G Radar, ou processo do qual dependa uma atividade essencial.

São atividades essenciais:

- (i) Atendimento ao cotista;
- (ii) Disponibilização das informações diárias ao cotista via e-mail ou website;
- (iii) Boletagem de operações ativas e passivas;
- (iv) Compra e venda de ativos para os Fundos Geridos;
- (v) Conferência e liberação das carteiras diárias dos Fundos Geridos; e
- (vi) Acesso aos sistemas de informação.

Nesse sentido, a configuração de uma situação de emergência independe do fato do escritório sede encontrar-se ou não disponível para funcionamento parcial, ou seja, mesmo que a limitação existente não impeça a execução de outras atividades não listadas acima.

No entanto, para caracterizar uma situação de emergência, o impedimento à execução da atividade essencial deve ser por tempo prolongado ou indeterminado. Considera-se tempo prolongado sempre que o tempo transcorrido desde a interrupção da atividade alcance 2 horas, a expectativa de tempo até a solução da interrupção for superior a 2 horas, quando o tempo remanescente para a conclusão da atividade for insuficiente para sua execução no mesmo dia ou se a não execução imediata da atividade puder provocar prejuízo para os Fundos Geridos.

Uma vez constatada a situação de emergência, os Colaboradores da 3G Radar devem seguir os procedimentos definidos nesse PCN e, se necessário, entrar em contato com o Responsável, para obter orientação adicional.

II.4. Procedimentos de Emergência

- Impedimento ao uso do Escritório-Sede: sempre que o acesso ao escritório sede estiver vedado, por qualquer razão, o primeiro Colaborador que constatar a situação deverá acionar imediatamente o Responsável para comunicar o fato, caso este não esteja no local.

Caso o motivo do impedimento seja a ocorrência de sinistro no escritório que possa implicar risco para segurança de terceiros – como incêndio, acidente grave, invasão, assalto, etc – antes de qualquer outra providência, o Colaborador deve comunicar o fato para o serviço público de emergência aplicável, conforme o caso, para só então acionar o Responsável.

II.5. Restrição ao funcionamento normal do escritório sede

A ocorrência de qualquer incidente no escritório que impeça a execução de atividade essencial ou a interrupção por tempo prolongado ou indeterminado de qualquer dos serviços públicos de energia elétrica, telefonia ou banda larga, caracterizam uma situação de emergência.

No momento da constatação da interrupção do serviço público, o Responsável ou quem este indicar deverá contatar imediatamente o fornecedor do mesmo, para esclarecer a causa e o tempo estimado para a solução do problema.

II.6. Acesso Remoto e Situação de Emergência

Conforme indicado acima, a rede da 3G Radar utiliza um servidor de processamento centralizado em que são criadas máquinas virtuais acessíveis diretamente pelos usuários locais. Tal arquitetura permite que outros terminais ou redes locais possam ser utilizados para acessar a máquina virtual de cada Colaborador.

Quando constatada a situação de emergência, o Responsável deverá, assim que possível, comunicar aos Colaboradores os motivos que deram origem a situação de emergência, e instruí-los a fazer *login* nos servidores por meio de acesso remoto.

Caso o escritório sede da 3G Radar necessite ser evacuado, se a situação de emergência permitir, o Responsável deve assegurar que este seja fechado após a saída de todos, para impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

Uma vez tenha sido sanada a causa da situação de emergência, os Colaboradores em trabalho por acesso remoto deverão retornar imediatamente para o escritório sede da 3G Radar.

II.7. Prevenção e Segurança

A 3G Radar, por meio do Responsável, deverá adotar procedimentos de prevenção de incidentes e disponibilização de recursos de segurança patrimonial e pessoal, de forma a evitar, dentro do possível, a ocorrência de situações de emergência.

II.8. Disponibilidade e Segurança da Informação

Além de assegurar a disponibilidade e acesso das informações para o funcionamento normal de atividades essenciais, a 3G Radar tem claramente definida a importância de se preservar a integridade e o sigilo dos dados relativos aos ativos (investimentos) e passivos (cotistas) dos Fundos Geridos. Para maiores detalhes, recomenda-se a leitura da Política de Segurança da Informação.

II.9. Responsabilidade Pelo Plano de Continuidade de Negócios

A responsabilidade maior pela execução dos procedimentos de emergência é do Responsável, e subsidiariamente, de todos os sócios da 3G Radar, dentro das suas respectivas áreas de atuação. Nesse sentido, no que diz respeito à execução dos procedimentos aqui descritos, o Responsável possui autoridade sobre os demais, inclusive para delegar e determinar atribuições durante a situação de emergência.

Não obstante a clara definição de responsabilidades acima, para assegurar a continuidade dos negócios, é imprescindível que todos os Colaboradores da 3G Radar, tenham sempre presente a importância do espírito de prevenção de incidentes que levem a situações de emergência, bem como o pleno conhecimento e estrita observância deste Plano de Continuidade de Negócios, independentemente do sua função ou nível hierárquico na 3G Radar.

III. Política de Decisão de Investimento e de Seleção e Alocação de Ativos

III.1. Objetivo

Esta política tem por objetivo formalizar os requisitos e os princípios que compõem o ambiente para o processo decisório da 3G Radar no investimento, seleção e alocação de ativos nos Fundos Geridos.

III.2. Filosofia de Investimento

A filosofia de investimento da 3G Radar está calcada nos seguintes princípios:

- (i) Busca de empresas subvalorizadas que possam gerar retornos absolutos, ajustados pelo risco, acima do custo de capital brasileiro de longo prazo;
- (ii) Foco em negócios bem geridos, com histórico operacional consistente, balanço patrimonial sólido, perspectiva de longo prazo de crescimento de lucro por ação e geração de fluxo de caixa;
- (iii) Busca por consistência, previsibilidade, rentabilidade, sustentabilidade e valor;
- (iv) Equipe própria e independente de análise;
- (v) A depender da situação fática, realizar shorts de companhias sobrevalorizadas com o intuito de gerar alpha para os Fundos Geridos;
- (vi) Evitar ou vender a descoberto empresas com valor de mercado substancialmente acima do seu valor intrínseco;
- (vii) Retorno composto exige preservação de capital;
- (viii) Não olhamos para índices, pois acreditamos que estes são uma má representação das oportunidades de investimento no Brasil; e
- (ix) Não somos *market timers*, *traders* ou analistas gráficos.

III.3. Alocação de Ativos e Rateio de Ordens

Todos os Fundos Geridos compartilham a mesma estratégia e têm, basicamente, a mesma carteira de investimentos. Diferem apenas em relação a certos limites impostos pela política de investimento de mandatos específicos ou pelas normas vigentes. Desta forma, via de regra, todos os Fundos Geridos compram e vendem os mesmos ativos financeiros de forma simultânea. A composição das carteiras de todos os Fundos Geridos deve ser substancialmente a mesma em todos os momentos.

O processo de rateamento de ordens da 3G Radar é automatizado, e o algoritmo de alocação de ordens aloca as compras e vendas do dia de forma proporcional ao patrimônio dos Fundos Geridos, levando sempre em conta os aportes e resgates que cotizam no dia. A principal regra de alocação do algoritmo é a manutenção do mesmo preço médio entre as carteiras. Ainda que certas ordens não possam ser alocadas em fundos específicos em vista de restrições e limites de alocação, a regra do preço médio é observada.

Os Fundos podem também assumir posição doadora em aluguéis de ativos pertencentes a suas carteiras. A alocação de boletas de aluguel também é feita de maneira proporcional ao patrimônio dos fundos, excluídos os fundos que eventualmente tenham restrições em relação a realização de aluguel. Todos os empréstimos feitos são realizados em modalidade *callable*, o que significa que o ativo doado deverá voltar à carteira do fundo quando requisitado. Como medida prudencial, a Gestora define um percentual máximo do total de cada ativo que poderá ser doado por cada fundo. Cabe também ressaltar que os ativos emprestados são sempre solicitados de volta em data próxima a eventos societários nos quais a 3G Radar julgue importante a sua participação.

IV. Metodologia de aprovação do investimento, manutenção e alienação de ativos

IV.1. Processo de Investimento

O processo de investimento da 3G Radar se dá essencialmente em quatro etapas:

- Geração de Idéias:

- (i) Universo de investimento de 100 das 403 empresas listadas no Brasil;
- (ii) Quatro grupos de empresas após filtros de qualidade;
- (iii) Qualidade X valuation;
- (iv) Monitoramento de eventos corporativos e mudanças na gestão;
- (v) Preferência por infraestrutura, serviços financeiros e consumo doméstico;
- (vi) Foco em negócios de qualidade com modelos simples e clara vantagem competitiva.

- Pesquisa e Processo Decisório:

- (i) Bottom-up, value oriented;
- (ii) Pesquisa proprietária junto a fornecedores, competidores, clientes, consultores, e ex-empregados das companhias;
- (iii) Teses de investimentos detalhadas, modelos financeiros conservadores e análises de risco;
- (iv) Reuniões recorrentes com os principais executivos e controladores;
- (v) Debate aberto entre todo o time de investimento, análises de sensibilidade e cenários de stress.

- Aplicação dos limites de alocação e concentração de carteira:

- (i) limites regulatórios de composição da carteira:
 - limites por tipos de ativos;
 - limites por emissores;
 - restrições da política de investimento do fundo; e
 - outras restrições estratégicas,
- (ii) limites de política de risco;
- (iii) monitoramento prévio de enquadramento (Instrução CVM nº 555/14)

- Portfólio Final:

- (i) 6-15 empresas;
- (ii) Preços-alvo para um horizonte de 3-5 anos;
- (iii) Rebalanceamento.

Após a decisão de aquisição do ativo, a 3G Radar efetua um monitoramento contínuo do ativo adquirido, o qual observa, basicamente, quatro procedimentos:

- (i) Revalidação constante das teses de investimento;
- (ii) Forte disciplina de venda quando o valor de mercado do ativo for superior ao seu valor intrínseco. Tal situação pode ocorrer tanto pela apreciação do papel acima de seu valor intrínseco quanto em função de uma deterioração em tal valor;
- (iii) Caso ocorra uma redução no preço do ativo e o valor intrínseco percebido permaneça o mesmo, o fundo oportunisticamente aumentará a posição no ativo;
- (iv) Otimização de risco e retorno do fundo: redução de uma posição com baixo excesso de retorno em favor de outra que apresente um excesso de retorno mais alto.

IV.2. Comitê de Investimento: Governança e Funcionamento

O Processo de Investimento descrito acima é governado pelo Comitê de Investimento, do qual fazem parte o Gestor, todos os Colaboradores pertencentes à área de análise da Gestora e o Chefe da Mesa de Operações (“Trader”).

Semanalmente, o Comitê de Investimento se reúne para a apresentação de casos de investimento, análise da evolução do portfólio, revisão das premissas dos modelos econômico-financeiros das empresas cobertas e discussão de estratégias.

Cabe ressaltar que a determinação da exposição em cada ativo discutida pelo comitê é consequência direta das premissas dos modelos econômico-financeiros das empresas. Levando em consideração o retorno ajustado ao nível de risco do ativo chega-se em uma tabela de exposições alvo para cada nível de preço.

O Comitê de Investimento toma decisões sempre por consenso.

V. Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

V.1. Aplicação e Objeto

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”) tem como objetivo disciplinar os requisitos mínimos necessários para o exercício de direito de voto em assembleias por parte dos Fundos Geridos, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, e das Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Assembleias”).

O objeto desta Política de Voto é descrever os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela 3G Radar ao exercer o direito de voto em Assembleias dos emissores de ativos (“Emissores”).

A presente Política de Voto aplica-se aos Fundos Geridos cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, exceto nas hipóteses abaixo.

V.2. Princípios Gerais e Conflitos de Interesse

A 3G Radar exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos Geridos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos Geridos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

A 3G Radar exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os Fundos Geridos e com os respectivos cotistas, atuando em conformidade com a política de investimento dos Fundos Geridos, dentro dos limites do seu mandato.

A 3G Radar deverá exercer o direito de voto no interesse dos Fundos Geridos, observando as normas de conduta previstas na legislação que regulamentam sua atividade, de forma a identificar e avaliar as situações que a coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses.

A 3G Radar deixará de exercer o seu direito de voto naquelas assembleias cuja ordem do dia verse sobre matéria que, do ponto de vista exclusivo da 3G Radar, crie situações de conflito de interesse, mesmo que se trate de Matéria Relevante Obrigatória.

A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Investimentos da 3G Radar (“Comitê de Investimentos”).

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- (i) A 3G Radar seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor;
- (ii) Um administrador ou controlador do Emissor seja sócio, administrador da 3G Radar ou mantenha relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes até o segundo grau; e
- (iii) Algum interesse comercial da 3G Radar, de algum de seus sócios, diretores ou colaboradores com funções hierárquicas relevantes possam ser afetados pelo voto a ser proferido na Assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pelo Comitê de

Investimentos da 3G Radar.

V.3. Matérias Relevantes Obrigatórias, Facultativas e Exceções

Ressalvado a exceção adiante especificada, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- (ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da 3G Radar, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo Gerido; e
- (iv) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

- No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

- No caso de cotas de fundos de investimento:

- (i) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo Gerido;
- (ii) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) Liquidação de Fundo Gerido; e
- (vii) Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM 555.

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da 3G Radar, se:

- (i) Não existir possibilidade de voto à distância e a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado;
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo Gerido; ou
- (iii) A participação total dos Fundos Geridos, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo Gerido possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

- Adicionalmente, é facultativo o voto:

- (i) Se houver situação de efetivo ou potencial conflito de interesse, observado o disposto nesta Política de Voto; ou
- (ii) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos pela 3G Radar, para a tomada da decisão.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a 3G

Radar poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos Geridos e dos cotistas.

- A presente Política de Voto não se aplica aos casos de:

- (i) Fundos Geridos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a 3G Radar não adota a Política de Voto para tais Fundos Geridos;
- (ii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) Certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDRs*).

V.4. Governança

O controle e a execução desta Política de Voto é realizado pelo Comitê de Investimento, que coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos Geridos.

A 3G Radar se responsabilizará pela obtenção de informações adicionais e/ou complementares junto aos Emissores caso as considere imprescindíveis para o exercício desta Política de Voto em determinada Assembleia.

O procedimento que deverá ser seguido pela 3G Radar e pelo Administrador dos Fundos Geridos para participação em Assembleias é o seguinte:

- (i) Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia, a 3G Radar deverá solicitar por escrito ao Administrador, até 03 (três) dias úteis antes da realização da respectiva Assembleia, a confecção do instrumento de mandato adequado para representação dos Fundos Geridos nas Assembleias abrangidas pela presente Política de Voto, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto;
- (ii) Os pedidos feitos ao Administrador pela 3G Radar referentes à documentação para a habilitação dos Fundos Geridos em Assembleias deverão ser feitos com até 03 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia;
- (iii) Caberá à 3G Radar obter a orientação de voto específica junto aos cotistas do(s) Fundo(s) caso o(s) regulamento(s) deste(s) Fundo(s) imponha(m) esta necessidade em relação a matéria a ser votada em Assembleia;
- (iv) A 3G Radar realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos Emissores ou por seus agentes;
- (v) A 3G Radar encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas Assembleias de que os Fundos Geridos participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da Assembleia. O conteúdo da justificativa de voto poderá ser inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável; e
- (vi) A 3G Radar manterá o arquivo de todas as Atas de Assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos Geridos.

A 3G Radar poderá contratar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria 3G Radar.

Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a 3G Radar, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

V.5. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Ao final de cada mês a Gestora disponibilizará, em sua sede, aos investidores dos Fundos Geridos, relatório contendo o inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações.

Nos casos em que for necessário, a 3G Radar poderá também encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos Geridos após as respectivas Assembleias.

V.6. Disposições Gerais

Nos termos da regulamentação aplicável à indústria de fundos de investimento, a presente Política de Voto foi aprovada pelo Gestor e encontra-se:

- (i) registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;
- (ii) disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no sítio da 3G Radar: www.3g-radar.com

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos Geridos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias de Emissores, nos quais o Fundo Gerido detenha participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos Geridos representados na respectiva Assembleia.

VI. Política de Contratação de Terceiros, Recrutamento e Seleção**VI.1. Objetivo**

Esta política tem por fim estabelecer os critérios a serem observados pela 3G Radar quando da contratação de terceiros para a prestação de determinados serviços, bem como quando da contratação de Colaborador para o seu próprio quadro.

VI.2. Disposições Gerais

A 3G Radar poderá contratar terceiros para a prestação de determinados serviços relacionados ao objeto social da 3G Radar, sempre que permitido pela legislação ou regulamentação aplicáveis ao exercício de sua atividade.

Para fins da contratação de terceiros, a 3G Radar deverá observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, licenças, preço e idoneidade do terceiro contratado. A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, e eventual realização de visitas (*due diligence*), bem como quaisquer outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações do terceiro contratado.

VI.3. Recrutamento e Seleção

A contratação de futuros Colaboradores pela 3G Radar considerará a qualificação adequada para cada posição a ser ocupada, e avaliará não somente a formação técnica dos candidatos, mas também suas experiências em trabalhos anteriores.

Especificamente para os Colaboradores envolvidos na área de decisão de investimento, a contratação do futuro Colaborador pela 3G Radar estará condicionada à devida certificação ANBIMA nos casos exigidos.

VII. Política de Treinamento Contínuo**VII.1. Objetivo**

Esta política tem o intuito de promover o constante aperfeiçoamento dos profissionais da 3G Radar e a melhoria constante das funções dos Colaboradores.

VII.2. Disposições Gerais

Cursos de atualização ou certificados que sejam relacionados às atividades desenvolvidas são incentivados e poderão ser integral ou parcialmente patrocinados pela 3G Radar, especialmente quando voltadas para estudos nas áreas de Finanças e Estratégia.

Poderão ser ministradas a todos os Colaboradores da 3G Radar palestras internas, a fim de dar ciência sobre i) as políticas adotadas pela 3G Radar; ii) a regulamentação vigente e aplicável aos negócios da 3G Radar e, ainda, iii) eventuais problemas ocorridos, sobretudo para alertar e evitar práticas que possam ferir a regulamentação vigente no exercício das atividades desenvolvidas pela 3G Radar.

Todo o treinamento interno proposto pela 3G Radar, além de enfatizar a observância das regras e da relação fiduciária com os clientes, terá como objetivo abordar os procedimentos operacionais da 3G Radar, especialmente no que diz respeito às informações de natureza confidencial e adoção de posturas éticas e em conformidade com os padrões estabelecidos.

A área de Compliance ficará encarregado de aplicar o treinamento, o qual será realizado a cada 12 (doze) meses, e obrigatório a todos os Colaboradores. Quando do ingresso de um novo colaborador, a área de compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo colaborador.

O treinamento acima descrito será realizado conjuntamente com o treinamento sobre as regras de prevenção à lavagem de dinheiro, adiante detalhado.

Sem prejuízo do treinamento anual, sempre que houver uma mudança legislativa que impacte diretamente na rotina de trabalho dos Colaboradores, o departamento de compliance aplicará um treinamento a fim de orientar sobre mudança legislativa.

VIII. Distribuição

VIII.1. Política de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento

O objetivo desta seção é auxiliar todos os Colaboradores a compreender os requisitos, controles, métodos e condutas internos instituídos pela Gestora para a distribuição de cotas de fundos de investimento que gere, incluindo procedimentos de cadastro, identificação do perfil do investidor (*suitability*) e procedimentos que visam à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro.

VIII.1.1. Escopo da distribuição permitida

A Gestora poderá, nos termos da Instrução CVM nº 558, distribuir cotas de fundos próprios, ou seja, geridos pela própria Gestora.

VIII.1.2. Dever de reportar

No caso de um Colaborador perceber uma possível violação de quaisquer regras aqui dispostas, deverá imediatamente informar o Responsável. No caso de dúvida, os Colaboradores devem perguntar aos seus respectivos supervisores antes de tomar alguma providência que possa potencialmente implicar no descumprimento dos termos deste Manual.

VIII.1.3. Aspectos gerais do programa de distribuição

A Gestora optou por exercer a atividade de distribuição dos fundos de investimentos que administra, tendo indicado, nos termos do art. 30, II, da Instrução CVM 558, um diretor responsável pelo cumprimento de normas relativas à atividade de distribuição (“Diretor de Distribuição”).

Com o objetivo de assegurar o cumprimento da legislação vigente e a observância das melhores práticas adotadas pela indústria de fundos de investimento no tocante à atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, a Gestora mantém um rigoroso programa de (i) cadastro de clientes, (ii) *suitability*, (iii) prevenção e combate à lavagem de dinheiro (AML) e (iv) troca de informações com os administradores dos fundos de investimento cujas cotas distribui.

VIII.1.4. Responsabilidades e governança interna

VIII.1.4.1. Responsável

A Gestora designou o Sr. Caio Sodré Scaramuzzi como Diretor responsável pela atividade de distribuição desenvolvida pela Gestora. Além deste papel, a Diretor de Distribuição também acumula a responsabilidade pelo processo de *suitability* (“Diretor de *Suitability*”) da Gestora.

VIII.1.4.2. Responsabilidades

O Diretor de Distribuição e *Suitability* é responsável pela observação das normas específicas da CVM sobre:

- a) cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários (“Cadastro”);
- b) dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente

("Suitability") ; e

c) troca de informações entre distribuidor e administrador de fundos de investimento.

VIII.1.4.3. Competências

Compete ao Diretor de Distribuição, dentre outras incumbências:

- a) treinar continuamente Colaboradores no que diz respeito à atividade de distribuição;
- b) zelar pela manutenção da confidencialidade das informações dos clientes;
- c) organizar evidências do cumprimento das obrigações e processos fundamentais de distribuição;
- d) atualizar, em conjunto com o Responsável, a política de distribuição; e
- e) comunicar todos os Colaboradores de eventuais alterações.

VIII.1.4.4. Poderes e autoridades

O Diretor de Distribuição tem poderes e autoridade para:

- a) planejar, definir e implementar as ações de distribuição da Gestora;
- b) preparar materiais de divulgação;
- c) treinar Colaboradores, estruturar a área de relações com investidores e desenvolver sistemas de gerenciamento de relações com investidores; e
- (d) em conjunto com o Responsável, prevenir, disciplinar e reprimir violações de Colaboradores às normas de distribuição.

VIII.1.4.5. Coordenação com o Responsável

O Responsável é responsável pela fiscalização do cumprimento da política de distribuição, pela manutenção de registros, pela comunicação aos órgãos reguladores, pelo estabelecimento de limites e demais medidas administrativas referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

O Diretor de Distribuição é responsável pela estratégia de distribuição, equipe de distribuição, procedimentos internos, e, principalmente, pelo resultado da atividade de distribuição, aferindo a efetividade e atingindo as metas definidas pela Gestora.

Enquanto o Diretor de Distribuição estrutura a área de distribuição, define a estratégia, coordena os processos de checagem cadastral e análise de perfil de clientes, zela pela documentação e pela confidencialidade das informações recebidas de clientes, e confere os requisitos mínimos necessários aos materiais de divulgação, o Responsável é responsável pela supervisão de segundo nível, garantindo processos e procedimentos, e dirigindo a repressão de violações.

VIII.1.5. Programa de Distribuição – Limites da Atuação

A atuação da Gestora na distribuição de produtos financeiros está limitada às cotas dos fundos de investimento que administram.

VIII.1.5.1. Início das atividades de distribuição

As atividades de distribuição iniciam-se em Setembro de 2017, tendo sido realizadas as alterações e adaptações necessárias, notadamente no procedimento de cadastro, na política de Suitability e no website da Gestora.

Até a data de início da distribuição, a Gestora não realizou a distribuição de fundos próprios. Tais fundos eram distribuídos pelo respectivo administrador ou por agentes autônomos contratados pelos fundos.

VIII.1.5.2. Reclamações de investidores e ouvidoria

A Gestora preserva o bom relacionamento com seus investidores. Os Colaboradores são especialmente instruídos a levar ao Diretor de Distribuição e ao Responsável todas as reclamações dos investidores, a fim de que sejam registradas, avaliadas e respondidas.

As reclamações, sugestões e denúncias também podem ser enviadas diretamente pelos investidores ao email ouvidoria@3g-radar.com.br.

VIII.1.5.3. Vedações de recomendação

É vedada a recomendação produtos ou serviços quando:

- I. O perfil de investidor do cliente não seja adequado ao produto ou serviço;
- II. Não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do cliente; ou
- III. As informações relativas ao perfil do cliente não estejam atualizadas

VIII.2 Política De Know Your Customer – KYC (Conheça Seu Cliente)

VIII.2.1. Objetivo

O objetivo desta Política de KYC é descrever os princípios gerais, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela 3G Radar na identificação de seus clientes investidores dos fundos de investimento cuja(s) carteira(s) seja(m) gerida(s) e/ou administrada(s) pela 3G Radar (“Cotistas”).

VIII.2.2. Princípios Gerais de KYC

A verificação e identificação dos Cotistas da 3G Radar segue os seguintes princípios gerais:

- (i) Estabelecimento da identidade de cada cliente, com o respectivo cadastro individualizado, o qual deverá ser atualizado em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses no caso dos clientes ativos, ou no momento em que eventuais Clientes titulares de contas inativas manifestem interesse em reativar suas contas.
- (ii) Utilização dos sistemas e bancos de dados cadastrais do administrador dos fundos de investimento, adequando-se-os às rotinas e práticas do prestador de serviço
- (iii) Manutenção de cópias dos documentos do administrador;
- (iv) Acompanhamento contínuo o cumprimento desta Política de KYC por todos os Colaboradores da 3G Radar;
- (v) Revisão periódica, pela Área de *Compliance*, da adequação e efetividade desta Política de KYC às atividades diárias exercidas durante a condução dos negócios da 3G Radar;
- (vi) Reduzir, sempre, à menor medida possível, qualquer exposição a riscos operacionais ou de reputação que possam comprometer o exercício das atividades profissionais da 3G Radar; e
- (vii) Utilização do Cadastro de Clientes como instrumento hábil para assegurar a idoneidade dos Cotistas, bem como de suas respectivas aplicações nos fundos de investimento cuja(s) carteira(s) seja(m) gerida(s) e/ou administrada(s) pela 3G Radar.

VIII.2.3. Operacionalização da Política de KYC

Para implementação dos princípios de KYC adotados pela 3G Radar os seguintes procedimentos devem ser adotados na identificação dos Cotistas:

- (i) Manutenção de cópias próprias das fichas cadastrais e dados eletrônicos submetidos pelo cliente ao administrador,
- (ii) Manutenção de banco de dados compilando as informações dos clientes para que, sempre que necessário, se possa identificar e/ou contatar os Cotistas (o “Cadastro de Clientes”).
- (iii) O Cadastro de Clientes obrigatoriamente conterà as seguintes informações de todos os Cotistas:
 - a) Pessoas Físicas:
 - Cópia da Carteira de Identidade;
 - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
 - Cópia de Comprovante de Residência (correspondência enviada por concessionária de serviço público de até 03 (três) meses de antecedência à data da aplicação inicial no(s) fundo(s) administrado(s) e/ou gerido(s) pela 3G Radar.
 - b) Pessoas Jurídicas:
 - Cópia dos atos constitutivos arquivados no órgão competente;
 - Cópia do Comprovante de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
 - Cópia do ato, devidamente registrado no órgão público competente, que elegeu seus representantes legais; e
 - Os mesmos documentos previstos na alínea “a” acima para os representantes (diretores, pessoas autorizadas e/ou procuradores) responsáveis pelo investimento no(s) fundo(s) administrado(s) e/ou gerido(s) pela 3G Radar.
- (iv) A Gestora utiliza uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para localização de indícios de lavagem de dinheiro que implica:
 - a) adoção de sistema interno de classificação prévia e avaliação de clientes;
 - b) obrigatoriedade de identificação de certas classes de clientes;
 - c) monitoramento de certas práticas e de indícios-chaves;
 - d) itens obrigatórios do programa de PLD para avaliação periódica e cíclica, relatórios e revisões.
- (v) A Gestora, no exercício da atividade de distribuição, é responsável pelos procedimentos relacionados ao cadastro dos investidores, sendo-lhe facultado recusar eventual pedido de investidor que não oferecer as informações exigidas por lei e os documentos ou informações necessárias à abertura de conta e aceitação dos recursos para gestão;
- (vi) A 3G Radar manterá as informações cadastrais dos Cotistas pelo prazo de 05 anos, contados a partir da data de liquidação de todas as cotas do(s) fundo(s) administrado(s) e/ou gerido(s) pela 3G Radar detidas pelo investidor.
- (vii) A 3G Radar, em respeito de sua Política De Confidencialidade, jamais revelará ou repassará à terceiros as informações cadastrais de quaisquer Cotista; salvo quando (a) obrigada legalmente; (b) por determinação judicial; ou (c) por determinação de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

VIII.3. Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

VIII.3.1. Objetivo

A 3G Radar entende que a melhor forma de contribuir para a prevenção à lavagem de dinheiro é estabelecer políticas e procedimentos que impeçam que seus produtos e serviços sejam utilizados para tais atividades e, ao mesmo tempo, visem à identificação, análise e comunicação às autoridades competentes de quaisquer propostas e operações que possam representar indícios desse crime.

VIII.3.2. Conceitos

Lavagem de dinheiro é a prática criminosa que consiste em converter ou transformar bens ou dinheiro, obtidos com prática de atividades ilícitas, em capitais aparentemente lícitos ou ainda prover recursos legais a serem utilizados com propósitos ilícitos, mediante colocação de tais bens ou dinheiro no sistema financeiro.

As principais atividades ilícitas relacionadas à Lavagem de Dinheiro são as seguintes:

- (i) Tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- (ii) Terrorismo;
- (iii) Contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;
- (iv) Extorsão mediante sequestro;
- (v) Crimes contra a Administração Pública, (ex.: emprego irregular de verbas públicas, corrupção, contrabando, etc.) inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preço para a prática ou omissão de atos administrativos;
- (vi) Crimes contra o Sistema Financeiro (Ex.: falsificação de títulos e valores mobiliários, obtenção, mediante fraude, de empréstimo em banco, aplicação, em finalidade diversa da prevista em lei, de recursos provenientes de financiamento concedido por instituição financeira oficial ou por instituição credenciada a repassá-lo Lei 7.492/86);
- (vii) Crimes praticados por organização criminosa; e
- (viii) Crimes praticados por particular contra a Administração Pública estrangeira.

O processo de Lavagem de Dinheiro geralmente é composto por três fases:

- Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividades ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros (ex.: CDBs, quotas de fundos, etc.) ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras ou prestadores de serviços aos mercados financeiros e de capitais, para a introdução de recursos em espécie, geralmente divididos em valores não muito altos (contudo, o somatório pode sê-lo), objetivando que tais recursos ilícitos venham a se “misturar” aos recursos obtidos mediante atividades lícitas.
- Ocultação ou Estratificação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, objetivando a ocultação dos recursos ilegais, os quais efetivamente se misturam àqueles de origem lícita. São utilizadas operações nacionais ou internacionais, preferencialmente complexas e em grande número que dissimulam sua origem ilícita e dificultam o trabalho de monitoramento e identificação/rastreamento.
- Integração: retorno ao sistema econômico dos recursos obtidos de modo aparentemente lícito, mediante investimento no mercado de capitais (ex.: ações, títulos e valores mobiliários), mercado imobiliário, joias, empresas produtivas, turismo, obras de arte, fundos mútuos, etc.

VIII.3.3. Ações de Prevenção

Todos os Colaboradores devem ser diligentes e proteger a 3G Radar de ser usada para atividades de lavagem de dinheiro.

As principais ações estabelecidas para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro são:

- (i) Conhecer o cliente, se certificar de sua real identidade, sua fonte de riqueza e o que pretende da 3G Radar;
- (ii) Manter, em conjunto com o administrador dos fundos, as informações cadastrais dos clientes atualizadas, em perfeita ordem e em conformidade com as normas emanadas dos reguladores;
- (iii) Acompanhar e identificar situações atípicas em relação aos padrões dos clientes, inclusive em relação à origem e ao destino dos recursos movimentados;
- (iv) Cuidar para que atividades, operações ou produtos/segmentos considerados mais críticos, por apresentarem uma maior probabilidade e risco de lavagem de dinheiro, tenham procedimentos de identificação dos clientes, de realização de operação ou condução de negócios, e de monitoramento mais criteriosos;
- (v) Identificar propostas ou operações com indícios de lavagem de dinheiro, comunicando-as imediatamente à Área de *Compliance*, para as providências de análise e deliberação sobre a pertinência de comunicação às autoridades competentes; e
- (vi) Estar atento às tentativas de burlar os controles internos e regulamentações vigentes.

VIII.3.4. Monitoramento de Operações

O monitoramento de todas as movimentações é efetivo e todos os Colaboradores da 3G Radar, especialmente aqueles que atuam diretamente com os clientes, conhecem a Política Conheça seu Cliente (KYC) e tem consciência e responsabilidade pelo seu cumprimento.

Todas as propostas e operações na 3G Radar estão sujeitas às políticas e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro através de monitoramento e análise, de forma que possam ser identificadas àquelas que se caracterizem possuir propósitos legais ou que sejam consideradas não usuais para os clientes.

O monitoramento é realizado de forma a viabilizar o atendimento às disposições do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários e considera parâmetros relacionados às informações cadastrais, histórico do cliente, perfil de movimentações e negociações, conhecimento do mercado, dentre outros.

Os Colaboradores da 3G Radar devem dispensar especial atenção às transações que envolvam:

- (i) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (ii) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iii) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (iv) Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (v) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- (vi) Operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

- (vii) Operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- (viii) Operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- (ix) Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (x) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (xi) Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- (xii) Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- (xiii) Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- (xiv) Operações em que participem investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador, investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes do perfil *private banking* e pessoas politicamente expostas nos termos da regulamentação em vigor ou quando não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos cliente; e
- (xv) Quando aplicável, efetuar o registro de todas as transações independentemente do valor, de forma que as operações que apresentem as características acima descritas possam ser verificadas em tempo hábil e comunicadas aos órgãos competentes de forma tempestiva, em especial o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, sendo que os Colaboradores deverão conservar tais registros de forma organizada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Sendo assim, os Colaboradores devem monitorar de forma contínua as operações realizadas, mantendo-se atentos a transações não usuais envolvendo Clientes e/ou outros Colaboradores e sempre que houver conduta suspeita, o Responsável deverá ser notificado por escrito, para que sejam tomadas as medidas pertinentes.

VIII.3.5. Comunicação de Operações Suspeitas

O envio de comunicação de operações suspeitas ao COAF será de responsabilidade do Responsável, sempre que identificados quaisquer indícios de crimes de lavagem de dinheiro. A responsabilidade do Responsável pelo reporte ao COAF não afasta o dever de todos os Colaboradores de comunicar ao Responsável sempre que entenderem qualquer conduta como suspeita.

A título exemplificativo, e sem exclusão de quaisquer outras, as seguintes situações podem configurar indícios de crime de lavagem de dinheiro, sujeitas ao reporte ao COAF:

- (i) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o Fundo Gerido, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- (ii) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (iii) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (iv) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o Fundo Gerido;
- (v) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o Fundo Gerido envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

- (vi) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (vii) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- (viii) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (ix) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do Fundo Gerido ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada.
- (x) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

Os registros que fundamentaram a comunicação deverão ser mantidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, sendo responsabilidade do Responsável zelar por sua guarda e integridade.

É expressamente vedado a qualquer Colaborador dar ciência a outros Colaboradores, aos clientes, ou a terceiros acerca da comunicação aqui referida.

VIII.4. Suitability

O objetivo da política de *suitability* é a análise, compreensão e determinação do perfil de investimentos de seus clientes, a fim de que seja determinada a política de investimento individualizada para cada cliente, refletindo específica e diretamente o seu perfil.

O sr. Caio Sodré Scaramuzzi, Diretor de Distribuição, também responde pela política de *suitability* como Diretor de Suitability.

A determinação do perfil será feita mediante a obtenção de diversas informações do cliente, tais como (i) forma de avaliação do seu patrimônio pessoal; (ii) percentuais de perda em relação ao patrimônio a que está disposto a incorrer; (iii) expectativa de retorno médio anual para seus investimentos; (iv) grau de liquidez esperado dos investimentos; (v) reação no caso de desvalorização dos investimentos; (vi) histórico de investimento por classe de ativos; (vii) familiaridade e experiência com investimentos; e (viii) realização de investimentos em títulos de emissores privados.

Os clientes serão convidados a responder a um questionário com perguntas direcionadas à identificação do perfil de investidor e dos investimentos que lhes são recomendados, podendo a Gestora utilizar o questionário e/ou metodologia desenvolvidos pelo administrador do fundo a ser distribuído.

O cliente receberá no email cadastrado o resultado da classificação de perfil de risco após a resposta do cadastro. A mesma comunicação será enviada a cada revisão do perfil. Anualmente, juntamente com a revisão anual de mecanismos de controle realizados nos termos da Instruções CVM nºs 539 e 558, o processo de *suitability* será revisado a fim de assegurar sua efetividade. Serão levantados indicadores e evidências do processo, e os resultados dessa avaliação são levados ao Responsável e ao diretor de Gestão da gestora.

Se o cliente optar por investir em um fundo de investimento com características incompatíveis com o seu perfil de investidor, deverá assinar um “termo de desenquadramento”, por meio do qual atestará estar ciente do que o produto financeiro desejado não se adequa ao seu perfil de risco.

Caso o investidor não deseje responder ao questionário de *suitability*, deverá atestar tal recusa por escrito.

Quando o cliente ordenar investimento ou resgate, a Gestora, antes de realizar a operação, deverá:

- I. Alertar o cliente acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência; e
- II. Obter declaração expressa do cliente de que deseja manter a decisão de investimento nesta categoria de ativo, mesmo estando ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil.

VIII.5. Prestação de Informações e Materiais de Divulgação

VIII.5.1. Adesão às normas da CVM e da ANBIMA

Os documentos e materiais de divulgação da Gestora e dos fundos de investimento distribuídos foram elaborados conforme as normas da CVM e ANBIMA para materiais de divulgação, principalmente as constantes da Instrução CVM nº 555, Instrução CVM nº 558, Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento (“Código de Fundos”) e das Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos de Investimento da ANBIMA (“Diretrizes ANBIMA”).

VIII.5.2. Responsabilidade

O responsável pelos materiais e sua conformidade às regras de divulgação, incluindo avisos obrigatórios, conteúdo e informações mínimas, formatação e *disclaimers* é o Diretor de Distribuição, devendo referido material ser previamente aprovado pelo Responsável.

VIII.5.3. Divulgação dos fundos de investimento e institucional

A Gestora possui modelos de materiais de divulgação de fundos de investimento e de divulgação institucional. Periodicamente tais modelos serão atualizados.

VIII.5.4. Checklists e rotina de checagem prévia de materiais

Periodicamente é realizada a checagem da conformidade e adesão dos materiais periódicos de divulgação de informações às normas da ANBIMA, CVM.

VIII.5.5. Website

O website da Gestora 3G Radar Gestora de Recursos LTDA foi revisto para incluir as seções específicas referentes às informações obrigatórias sobre os fundos distribuídos nos termos da Instrução CVM 558.

VIII.5.6. Formulário-Referência

As seções 6.1.d, 8.7, 8.12 e 10.6 do Formulário de Referência (Anexo 15-II) da Gestora foram atualizadas para incluir as informações referentes às políticas de distribuição adotadas pela Gestora.

VIII.5.7. Publicidade

VIII.5.7.1. Requisitos gerais relativos à publicidade

Nos termos descritos acima, todos os materiais de divulgação deverão seguir os padrões definidos pela Gestora em função das normas e regulamentos aplicáveis. Considera-se violação grave o Colaborador que divulgar documentos ou enviar a clientes materiais não aprovados pelo Diretor de Distribuição e pelo Responsável.

Caso necessário, o Responsável poderá contratar consultoria jurídica externa para a análise de materiais.

VIII.5.7.2. Disposições gerais anti-fraude

A Gestora e seus Colaboradores estão proibidos de empregar qualquer dispositivo, sistema ou artifício para fraudar ou enganar em qualquer transação, prática ou curso de negócios que opere como fraude ou engano. Na interpretação das ações e condutas dos Colaboradores da Gestora, prevalecerá a essência econômica ou o propósito negocial pretendido sobre a forma jurídica adotada.

VIII.5.7.3. Omissões ou distorções relevantes

Em adição, a Gestora e seus Colaboradores não devem: (i) fazer qualquer declaração falsa, enganosa ou manipuladora a um investidor ou investidor potencial; ou (ii) se envolver em qualquer ato, prática ou negócio que seja fraudulento, enganoso ou manipulador com respeito a qualquer investidor ou investidor potencial.

A Gestora não usará nenhum tipo de comunicação para um investidor ou investidor potencial que contenha qualquer declaração falsa de fatos relevantes ou que seja enganosa de outra forma.

Qualquer Colaborador que envie uma comunicação para qualquer investidor ou investidor potencial é responsável por garantir que a comunicação tenha sido devidamente examinada através dos canais adequados e segundo a governança estabelecida neste Manual. O Responsável deve ser sempre consultado em caso de dúvidas quanto à adequação de uma comunicação às políticas internas da Gestora.

VIII.6. Utilização de sistemas de terceiros e guarda de documentos

A Gestora contará com esforços dos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Caberá ao Responsável conhecer as políticas e manuais de combate e prevenção à lavagem de dinheiro adotados pelos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela Gestora. Na seleção dos administradores de fundos, a Gestora exige de administradores, conforme o caso, políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e que

adotem procedimentos para a boa execução dessas políticas, dentre os quais: utilização da política KYC, identificação das áreas e processos suscetíveis a risco, realização de treinamento adequado para os funcionários, manutenção de cadastros atualizados de clientes, utilização de sistema específico para investigação e detecção de atividades consideradas suspeitas, e existência de Comitê de Prevenção a Lavagem de Dinheiro ou equivalente.

Nos termos da Instrução CVM nº 558, as informações, os documentos, arquivos e cópias enviados por clientes, os preparados pela gestora, ou levantados junto a serviços de buscas e autoridades durante os processos de KYC/cadastros, *suitability* e AML poderão ser arquivados com a gestora de forma eletrônica pelo prazo de 5 anos a contar da produção.

Do mesmo modo, notificações e comunicações ao COAF deverão ser documentadas e arquivadas.

VIII.7. Treinamento

A área de compliance promoverá, a cada 12 (doze) meses, treinamentos adequados para capacitação de todos os Colaboradores com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas neste Manual e na legislação ou regulamentação aplicáveis, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores. Quando do ingresso de um novo colaborador, a área de compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo colaborador.

O treinamento acima descrito será realizado conjuntamente com o treinamento contínuo, descrito na Política de Treinamento Contínuo.

Os procedimentos de combate e prevenção à lavagem de dinheiro serão supervisionados pelo Responsável, o qual terá livre acesso aos dados cadastrais dos clientes e Colaboradores e às operações por estes realizadas.

5. GESTÃO DE RISCO

I. Aspectos Gerais

I.1. *Objetivo Geral*

A preservação de capital está no centro da gestão de riscos da 3G Radar e presente em todas as etapas de do processo de investimento da Gestora.

I.2. *Princípios Gerais*

São princípios gerais da gestão de risco da 3G Radar:

- A principal parte do risco de uma posição é relacionado ao negócio, não à volatilidade do mercado;
- Monitoramento e pesquisa são peças-chave para se evitar perda permanente de capital;
- Disposição para manter caixa quando oportunidades de investimentos forem escassas;
- Qualquer *drawdown* relevante chamará uma reunião do Comitê de Investimento para se reavaliar a posição;

I.3. *Processos fundamentais*

O gerenciamento de risco da Gestora é realizado fundamentalmente em duas frentes:

- a) Risco de Posição: Garante que o tamanho de posição máxima por ativo não seja ultrapassado
- b) Risco de Portfólio: Garante que o portfólio respeite os limites de exposição bruta e líquida, concentração por emissor e liquidez dos Fundos Geridos

II. Política de Gestão do Risco de Liquidez

II.1. *Objetivo*

Esta política tem por objetivo definir os procedimentos internos da 3G Radar para identificação, mensuração e mitigação do potencial Risco de Liquidez das carteiras dos Fundos Geridos.

II.2. *Princípios Gerais*

O objetivo principal desta política é proteger o melhor interesse dos cotistas dos Fundos Geridos e preservar as condições de movimentações e resgates estabelecidas nos respectivos regulamentos dos Fundos Geridos, de modo a não apenas zelar pelo cumprimento de tais termos, mas principalmente a zelar pelo seu cumprimento prudente e diligente.

II.4. Gestão de Liquidez dos ativos dos Fundos Geridos

- (i) Ações: para determinar a liquidez das ações negociadas em bolsa de valores será utilizado o volume médio negociado (ADTV) nos últimos 90 dias;
- (ii) Opções: para opções com liquidez de tela será aplicado o mesmo critério utilizado para as ações. Para aquelas opções consideradas ilíquidas, a liquidez será calculada multiplicando-se o delta da opção pelo volume médio negociado (ADTV) de seu ativo-objeto;
- (iii) Contratos Futuros de Índice: será aplicado o mesmo critério utilizado para as ações;

(iv) Títulos Públicos e Operações Compromissadas tendo Títulos Públicos como lastro: serão consideradas de liquidez imediata, i.e., o valor investido nesses ativos pode ser convertido na forma de caixa em um único dia;

(v) Demais Ativos: qualquer ativo diferente dos acima explicitados deverá ter sua liquidez definida pelo Comitê de Risco;

II.5. Obrigações

Depósitos de Margem: depósitos de margem são eventos que restringem a liquidez dos ativos dos Fundos Geridos, já que uma parcela dos mesmos não poderá ser liquidada por estar em garantia.

Estes depósitos são necessários sempre que o Fundo Gerido possuir alguma posição vendida nos ativos financeiros descritos em no item II.4 acima, seja diretamente (via tomada de aluguel) ou indiretamente (via venda de opções ou contratos futuros).

Assim, a liquidez dos ativos alocados como margem deve ser subtraída dos números obtidos em i.

II.6. Monitoramento dos passivos dos Fundos Geridos

(i) Os valores de resgate esperados para cada Fundo Gerido serão estimados com base na média diária de resgates dos últimos doze meses, contados a partir da data de análise;

(ii) Também será estimado o desvio-padrão da série de resgates descrita acima. Com esta informação, aliada à média obtida em (i), será possível, sempre que for julgado necessário, determinar um intervalo de confiança para esta média;

(iii) O prazo de cotização dos Fundos Geridos é de sessenta dias corridos ou mil e oitenta dias corridos, a depender do fundo. Tais prazos são levados explicitamente em consideração na metodologia de monitoramento da liquidez a ser descrita abaixo;

II.7. Supervisão dinâmica da metodologia:

Metodologia: o *Liquidity Duration* (LD) é uma medida utilizada para mensurar o risco de liquidez visando a adequação dos fundos de investimento à cotização, liquidação de resgates e ao perfil do passivo. Essa métrica nos permite estimar o número de dias necessários para vender os ativos de uma carteira sem que esta liquidação gere impacto negativo significativo no preço de tais ativos;

A LD é mensurada da seguinte forma:

$LD = Qtde / (Vol * Perc)$, onde

(i) Qtde: é a quantidade do ativo possuída pelos Fundos Geridos e mandatos geridos pela 3G Radar;

(ii) Vol: é o volume diário médio negociado, definido para as diferentes classes de ativos no item II.4 acima;

(ii) Perc: é o percentual do volume negociado do mercado que estima-se ser possível de executar pelos fundos sob gestão da 3G Radar;

Atualmente esse percentual é de 25% (vinte por cento), podendo ser alterado pelo Comitê de Risco a qualquer momento sem comunicação prévia.

O LD da 3G Radar é a média ponderada pelo valor financeiro em cada ativo do *Liquidity Duration* dos ativos presentes na carteira de todos os Fundos Geridos, excluindo-se aqueles pertencentes a

mandatos cuja devolução pode se dar em valores mobiliários. Através dessa medida é possível calcular a quantidade de dias necessários para zerar todas as posições da Gestora.

O LD é calculado diariamente e comparado com os limites pré-estabelecidos pelo Comitê de Risco. Os limites, determinados em função do prazo de conversão e liquidação de resgates, são os seguintes:

- Ao menos cinquenta por cento do total de ativos sob gestão da 3G Radar, excluindo-se aqueles pertencentes a mandatos cuja devolução pode se dar em valores mobiliários, deve poder ser liquidado em até 90 dias corridos;
- Ao menos oitenta por cento do total de ativos sob gestão da 3G Radar, excluindo-se aqueles pertencentes a mandatos cuja devolução pode se dar em valores mobiliários, deve poder ser liquidado em até 180 dias corridos.

Além da observância dos critérios acima, a 3G Radar também estabelece um limite de 20% como sendo o máximo do *free-float* de uma companhia que os Fundos Geridos podem deter de forma consolidada.

II.8. Governança e responsabilidade

A governança da gestão de risco está descrita no item I.3. da Política de Compliance deste Manual.

II.9. Situações Especiais

Em situações especiais de iliquidez das carteiras dos Fundos Geridos, a 3G Radar envidará seus melhores esforços para efetuar a realocação dos ativos dos Fundos Geridos para atendimento dos critérios estabelecidos na presente Política, levando em consideração dois pilares fundamentais:

- (i) O reestabelecimento do “*status quo*” do ponto de vista de liquidez da carteira dos Fundos Geridos; e
- (ii) O melhor interesse dos cotistas, inclusive no que diz respeito à ponderação do melhor equilíbrio entre o pilar descrito em i, acima, e os resultados eventualmente prejudiciais que podem ser obtidos na busca imprudente de liquidez.

Em caso excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira dos Fundos Geridos, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a 3G Radar submeterá os Fundos Geridos ao procedimento descrito no Artigo 39 da Instrução CVM nº 555/14.

II.10. Relatórios

Diariamente é enviado aos membros do Comitê de Investimento relatório contendo posições e análise de limites de alocação dos Fundos Geridos Além disso, também são enviados relatórios de liquidez e percentual do Free-Float detido pelos Fundos Geridos, em conjunto.

III. Política de Gestão de Riscos de Crédito

Considerando que, atualmente, os Fundos Geridos não adquirem ativos de crédito privado que não outros fundos de investimento, esta política não é aplicável. Caso a 3G Radar passe a gerir fundos de investimento com outras características, será desenvolvida uma política de gestão de risco de crédito.

IV. Política de Gestão de Riscos de Mercado

IV.1. Objetivo

Esta política tem por objetivo definir os procedimentos internos da 3G Radar para identificação, mensuração e mitigação dos riscos de mercado.

IV.2. Métodos e medidas

Apesar de não reconhecer volatilidade de preço dos ativos como uma fonte de risco e sim de oportunidade, a 3G Radar utiliza as seguintes metodologias para o acompanhamento e gestão dos riscos de mercado inerentes à suas atividades:

Value at Risk (VaR): O Var representa a medida de perda esperada em um ativo ou carteira por um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado, e é utilizada pela 3G Radar como uma das medidas de avaliação de riscos de mercado. Para a devida avaliação de risco com base no VaR, a 3G Radar utiliza como metodologia o VaR calculado via simulação de MonteCarlo.

Stress Testing: Avalia o impacto financeiro e consequente determinação das potenciais perdas/ganhos a que os Fundos Geridos possam estar sujeitos, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. A análise de cenários consiste na avaliação da carteira sob vários estados da natureza, envolvendo amplos movimentos de variáveis-chave, o que gera a necessidade de uso de métodos de avaliação plena (reprecificação). Os cenários fornecem a descrição dos movimentos conjuntos de variáveis financeiras, que podem ser tirados de eventos históricos (cenários históricos) ou de plausíveis desenvolvimentos econômicos ou políticos (cenários prospectivos).

6. RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES

I. Violações

A violação das normas da Gestora por negligência, imprudência e/ou omissão (“Violação”), são passíveis de punição. A Gestora entende por violação:

- (i) Agir em desacordo com normas legais (leis ou regulamentos);
- (ii) Agir em desacordo com o Manual ou quaisquer outras normas de compliance;
- (iii) Agir de forma antiética ou de qualquer forma que prejudique a reputação da Gestora;
- (iv) Solicitar a outras pessoas Violação; ou
- (v) Retaliar colaborador ou quem tenha reportado uma preocupação com infração.

II. Esclarecimentos

Se constatada alguma irregularidade praticada pelo Colaborador ou desvio de conduta em desacordo com os padrões estabelecidos, o Colaborador será chamado a prestar esclarecimentos. A Área de Compliance poderá arquivar o processo, adverti-lo, firmar Termo de Compromisso, ou, ainda, instaurar Inquérito Administrativo Interno.

III. Termo de Compromisso

As seguintes regras aplicam-se ao Termo de Compromisso:

- Utilização: quando se constatar que o ato praticado pelo Colaborador tem alguma gravidade, mas apesar de apontar conduta insatisfatória, não indicar incompatibilidade para o desempenho das funções, a área de Compliance pode optar por firmar um Termo de Compromisso.
- Objeto: por meio do Termo de Compromisso, o Colaborador reconhece a infração causada pela conduta e reconhece igualmente a necessidade de ajuste às normas.
- Prazo: tendo em vista que a finalidade de tal instrumento é a recuperação funcional do envolvido, haverá um prazo estabelecido para a verificação do ajuste de sua conduta, que não poderá superar 60 dias.
- Acompanhamento: o superior imediato é responsável pelo acompanhamento e por zelar pelas condições necessárias para o cumprimento integral do Termo de Compromisso.

IV. Inquérito Administrativo

As seguintes regras aplicam-se ao Inquérito Administrativo:

- Utilização: a instauração de Inquérito Administrativo Interno ocorrerá quando: (i) a infração incorrida pelo colaborador for grave, (ii) quando for passível de enquadramento no artigo 482 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) que trata das hipóteses de dispensa do colaborador por justa causa ou (iii) possam causar prejuízo à Gestora. São assegurados neste procedimento ampla defesa e direito ao contraditório.
- Responsabilização: após a conclusão do inquérito administrativo, ponderada a gravidade da ocorrência, o colaborador pode ser responsabilizado e sujeitar-se a ações disciplinares; sendo que a Área de Compliance tem autoridade para definir sua aplicação, conforme determinação legal, às seguintes sanções:
 - (i) Responsabilização pecuniária;
 - (ii) Advertência escrita ou verbal;
 - (iii) Censura;
 - (iv) Suspensão até 30 dias;

(v) Demissão.

- Responsabilização Pecuniária: a responsabilização pecuniária levará em conta o vencimento padrão do colaborador. Quando envolver mais de um Colaborador, deve-se apurar o percentual de responsabilidade de cada um dos envolvidos, que será igual ao grau de participação, limitado ao valor sob julgamento.

IV. Dever de Reportar

Os Colaboradores entendem e aceitam que têm o dever ativo de prontamente reportar suspeitas ou indícios Violações. Nenhum Colaborador deverá ser penalizado por reportar suspeitas ou supostas violações.

ANEXO I
ao Manual Interno da 3G Radar Gestora de Recursos LTDA.

TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE CONDUTA DA 3G RADAR GESTORA DE RECURSOS LTDA.

[nome e qualificação completa], doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [identificar-se como: sócio, sócio administrador, administrador, Colaborador ou funcionário] da 3G RADAR GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“3G Radar”), neste ato, conforme definido no Manual Interno (“Manual”), venho, por meio deste Termo de Adesão:

(i) Declarar ter recebido 1 (uma) cópia do Manual, as quais são de mesmo conteúdo e forma, sendo certo que uma das cópias rubricadas por mim, Declarante, é entregue neste ato à 3G Radar para arquivo;

(ii) Declarar que li e compreendi por completo o Manual e todos os termos nele contidos;

(ii) Declarar que aceitei e aderi, neste ato, às disposições constantes do Manual, obrigando-me a observá-lo integralmente, sem qualquer ressalva e que, em caso de dúvida, consultarei o responsável pela Área de Compliance da 3G Radar previamente à tomada de qualquer atitude;

(iv) Declarar que assumi expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes do referido Manual, inclusive no que diz respeito à confidencialidade abaixo descrita, obrigando-me a pautar minhas ações e exercício de atividades referentes à 3G Radar sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-me, ainda, às penalidades cabíveis de acordo com o disposto no referido Manual.

O dever de confidencialidade previsto neste Manual subsistirá por toda a relação, societária ou empregatícia, com a 3G Radar, e subsistirá pelo período de 2 (dois) anos após o desligamento, se vier a ocorrer.

Assim, eu, na condição de Declarante, firmo o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], [data].

[Declarante]

ANEXO II
ao Manual Interno da 3G Radar Gestora de Recursos LTDA.

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Declaro, nesta data, como Colaborador da 3G Radar Gestora de Recursos LTDA. (“3G Radar”), signatário e aderente do Manual, e com a finalidade de evitar qualquer conflito de interesse e utilização de informações privilegiadas do mercado financeiro, obtidas no exercício de minhas funções, que:

- Atualmente, não mantenho posição em nenhum ativo classificado como vedado pela Política de Negociação Pessoal constante no Manual
- Atualmente, mantenho as seguintes posição(ões), em ativo(s) classificado(s) como vedado(s) pela Política de Negociação Pessoal constante no Manual:

--	--

Declaro, ainda, não ter praticado nenhuma ação e nem incorrido em nenhuma situação que caracterize falta à ética ou desobediência ao dever de evitar conflito de interesse;

Toda e qualquer informação fornecida nesta declaração, poderá ser questionada de acordo com o entendimento e solicitação do responsável pela Área de Compliance da 3G Radar, sobre o que declaro, pela presente, pleno acordo.

Declaro estar ciente de que esta prática visa o monitoramento de meus investimentos de acordo com o estabelecido no Manual e que a utilização de toda e qualquer informação repassada pela presente acontecerá exclusivamente no âmbito dos processos de controles internos da 3G Radar, devendo a 3G Radar manter absoluto sigilo das informações aqui contidas.

Declaro que as informações constantes da presente Declaração deverão ser por mim atualizadas a cada período de 06 (seis) meses ou sempre que solicitado pela Área de Compliance da 3G Radar.

Declaro, por fim, que as informações aqui contidas são verdadeiras e completas, sob pena de aplicação das sanções descritas no Manual, caso seja verificada qualquer falsidade ou omissão nas declarações apresentadas, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções legais cabíveis.

[local, data]

Nome Completo: _____

Assinatura: _____

ÍNDICE

1. FUNÇÃO COMPLIANCE	3
I. Introdução	3
II. Aspectos gerais.....	3
II.1. Elementos do Sistema	3
II.1.1. Governança do Sistema de Compliance.....	4
II.3. Políticas e Procedimentos de Compliance Escritos	6
2. CÓDIGO DE ÉTICA	7
I. Objetivo	7
II. Disposições Gerais	7
III. Relacionamento com Clientes	7
IV. Relacionamento com Concorrentes	7
V. Relações no Ambiente de Trabalho	8
VI. Meritocracia, Neutralidade nos Negócios e Não-Discriminação	8
VII. Relação com Meios de Comunicação	8
VIII. Aceitação de Presentes	9
IX. Política de Utilização da Corretagem	9
X. Acordos de Compensação Adicional.....	9
XI. Uso Pessoal dos Ativos da 3G Radar.....	9
3. CONFLITO DE INTERESSES.....	10
I. Definição	10
II. Política de Confidencialidade.....	10
II.1. Objetivo	10
II.2. Informações confidenciais	10
II.3. Informações Privilegiadas	11
II.4. Dever de Informação ao Responsável.....	12
III. Política de Negociação Pessoal	12
III.1. Objetivo	12
III.2. Definições	13
III.3. Regras Gerais	13
III.4. Vedações	13
III.5. Exceções	13
III.6. Garantias suplementares.....	14
III.7. Governança	14
III.8. Declaração de Investimento Pessoal.....	14

III.9.	Disclosure	14
IV.	Restrições à Negociação com Valores Mobiliários	14
IV.1.	Objetivo	14
IV.2.	Regras Gerais	14
IV.3a.	Restrição Total	15
IV.3b.	Exceções à Restrição Total	16
IV.4.	Registro e Monitoramento	17
IV.5.	Outras Restrições	17
4.	POLÍTICAS OPERACIONAIS	18
I.	Política de Segurança da Informação	18
I.1.	Objetivo	18
I.2.	Disposições Gerais	18
I.3.	Regras	18
I.4.	Uso dos Ativos, Internet e E-mail	19
I.5.	Infraestrutura	19
I.6.	Back-up	19
I.7.	Testes de Segurança	19
II.	Plano de Continuidade de Negócios	20
II.1.	Objetivo	20
II.2.	Disposições Gerais	20
II.3.	Situação de Emergência	20
II.4.	Procedimentos de Emergência	21
II.5.	Restrição ao funcionamento normal do escritório sede	21
II.6.	Acesso Remoto e Situação de Emergência	21
II.7.	Prevenção e Segurança	21
II.8.	Disponibilidade e Segurança da Informação	21
II.9.	Responsabilidade Pelo Plano de Continuidade de Negócios	22
III.	Política de Decisão de Investimento e de Seleção e Alocação de Ativos	23
III.1.	Objetivo	23
III.2.	Filosofia de Investimento	23
III.3.	Alocação de Ativos e Rateio de Ordens	23
IV.	Metodologia de aprovação do investimento, manutenção e alienação de ativos	24
IV.1.	Processo de Investimento	24
IV.2.	Comitê de Investimento: Governança e Funcionamento	25
V.	Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais	26
V.1.	Aplicação e Objeto	26
V.2.	Princípios Gerais e Conflitos de Interesse	26

V.3.	Matérias Relevantes Obrigatórias, Facultativas e Exceções	27
V.4.	Governança	28
V.5.	Comunicação dos Votos aos Cotistas	29
V.6.	Disposições Gerais.....	29
VI.	Política de Contratação de Terceiros, Recrutamento e Seleção	30
VI.1.	Objetivo	30
VI.2.	Disposições Gerais	30
VI.3.	Recrutamento e Seleção	30
VII.	Política de Treinamento Contínuo	31
VII.1.	Objetivo	31
VII.2.	Disposições Gerais	31
VIII.	Distribuição	32
VIII.1.	Política de Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento	32
VIII.1.1.	Escopo da distribuição permitida.....	32
VIII.1.2.	Dever de reportar.....	32
VIII.1.3.	Aspectos gerais do programa de distribuição	32
VIII.1.4.	Responsabilidades e governança interna	32
VIII.1.5.	Programa de Distribuição – Limites da Atuação	33
VIII.2.	Política De Know Your Customer – KYC (Conheça Seu Cliente)	34
VIII.2.1.	Objetivo.....	34
VIII.2.2.	Princípios Gerais de KYC	34
VIII.2.3.	Operacionalização da Política de KYC	35
VIII.3.	Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro	36
VIII.3.1.	Objetivo.....	36
VIII.3.2.	Conceitos	36
VIII.3.3.	Ações de Prevenção	37
VIII.3.4.	Monitoramento de Operações.....	37
VIII.3.5.	Comunicação de Operações Suspeitas	38
VIII.4.	Suitability.....	39
VIII.5.	Prestação de Informações e Materiais de Divulgação	40
VIII.5.1.	Adesão às normas da CVM e da ANBIMA.....	40
VIII.5.2.	Responsabilidade	40
VIII.5.3.	Divulgação dos fundos de investimento e institucional	40
VIII.5.4.	Checklists e rotina de checagem prévia de materiais	40
VIII.5.5.	Website	40

VIII.5.6. Formulário-Referência	40
VIII.5.7. Publicidade	41
VIII.6. Utilização de sistemas de terceiros e guarda de documentos	41
VIII.7. Treinamento	42
5. GESTÃO DE RISCO.....	43
I. Aspectos Gerais.....	43
I.1. Objetivo Geral.....	43
I.2. Princípios Gerais.....	43
I.3. Processos fundamentais	43
II. Política de Gestão do Risco de Liquidez	43
II.1. Objetivo	43
II.2. Princípios Gerais	43
III. Política de Gestão de Riscos de Crédito	45
IV. Política de Gestão de Riscos de Mercado	46
IV.1. Objetivo	46
IV.2. Métodos e medidas	46
6. RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADES	47
I. Violações.....	47
II. Esclarecimentos	47
III. Termo de Compromisso	47
IV. Inquérito Administrativo	47
IV. Dever de Reportar.....	48
ANEXO I	49
ANEXO II	50
ÍNDICE	51